

Reviva!



a **PRODIDE** em revista

Ano 2 - 2005

Promotoria de Defesa do Idoso e Portador de Deficiência do MPDFT



INCLUSÃO SOCIAL

**Direito legítimo das pessoas
portadoras de deficiência**

F. Zagari
2003

Homenagem

O primeiro número da Reviva foi dedicado aos idosos de todo o Brasil, chamando a atenção para aqueles que venceram tantos obstáculos e que agora, na terceira idade, merecem atenção e tratamentos especiais. Este número é totalmente dedicado às pessoas como Beethoven, Van Gogh, Stephen Hawking, Lars Graef, Gabrielzinho do Irajá e, principalmente, Antônio Francisco Lisboa – "O Aleijadinho" – e aos Pintores com a Boca e os Pés, cujas obras ilustram boa parte desta revista, não apenas pela importância histórica e artística que elas têm, mas como uma forma de homenagear todos aqueles que, mesmo diante de dificuldades físicas e/ou mentais, buscam fazer o melhor. Na verdade, nosso foco está em tantos outros anônimos que, apesar de serem discriminados como pessoas portadoras de deficiência, conseguiram dar a volta por cima, conquistando o seu espaço na sociedade como um cidadão criativo, dinâmico e participativo.

Promotora de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência

O Profeta Jonas
Escultura do "Aleijadinho" em pedra sabão
Congonhas do Campo, MG
Foto: arquivo Vía Brasília





"Porventura não somos todos filhos do mesmo Pai e criaturas do mesmo Deus?" Voltaire, século XVIII

Esta citação foi extraída do "Tratado sobre a Tolerância", obra publicada pelo consagrado pensador francês Voltaire, no século XVIII (1762). Mas o questionamento que ela traz em si é profundamente atual. Sim, atual, porque a to-lerância é algo muito caro ao homem até os dias de hoje. Nós, pessoas do século XXI, ainda guardamos o ranço da falta de serenidade, para usar as palavras de Norberto Bobbio, no trato com o semelhante.

Herdamos da cultura civilizatória europeia, que nos colonizou, a belicosidade e a idéia de que a história é baseada inexoravelmente na relação entre grupos dominadores, de um lado, e dominados, de outro. A história do Brasil é marcada pela opressão de grupos sociais. Basta lembrar que, durante séculos, o povo negro foi obrigado a emigrar (emigração forçada) do continente africano e a trabalhar nas lavouras deste nosso país, e tudo isso, ideologicamente justificado por uma suposta inferioridade étnica, hoje sabidamente infundada.

Não temos a pretensão de aqui elencar todas as mazelas históricas perpetradas em desfavor de grupos humanos em situação de vulnerabilidade. A lista é por demais extensa e fugiria ao objetivo específico deste editorial.

Mas, sem dúvidas, uma realidade que precisa ser repensada é aquela referente à coletividade das pessoas portadoras de deficiência. O tratamento dispensado a esse grupo social é, até a presente data, vexatório. A nossa sociedade insiste em negar aos portadores de deficiência um tratamento verdadeiramente digno e isonômico, nos termos do que determina a Constituição da República em seu artigo 1º, inciso III, e artigo 5º, caput.

De fato, é a sociedade responsável por boa parte das dificuldades que afligem as pessoas portadoras de deficiência. Melhor esclarecendo: o maior problema enfrentado por esta coletividade reside na forma preconceituosa e estereotipada com que insistimos em encarar a deficiência.

A sociologia já se debruçou sobre o tema e constatou, segundo apurou o renomado Paul Hunt, que "ainda há vastas parcelas da população que vêem os portadores de deficiência como infelizes. Outros consideram-nos inúteis. Há ainda os que os vêem como diferentes, oprimidos ou doentes".

Além de todos os adjetivos supramencionados (e da equivocada terminologia "deficiente", no nosso entender, imprestável a caracterizar um ser humano), o meio social encarrega-se de criar generalizações equivocadas, ignorando que os casos de deficiência variam enormemente. Há pessoas que possuem pequenas limitações para se vestir, por exemplo, mas têm grande capacidade de trabalhar, mediante alguma acomodação.

Quando a sociedade pratica generalizações infundadas, ela acaba gerando um quadro social desfavorável às pessoas portadoras de deficiência, agravando ainda mais as limitações que a vida se incumbiu de impor ao nosso semelhante.

As pessoas portadoras de deficiência são, em realidade, uma coletividade com necessidades especiais que, justamente por portarem uma determinada limitação (ou limitações), necessitam de mecanismos que lhes garantam o pleno exercício de sua própria personalidade.

Nesse ponto, não se pode negar que, nos últimos anos, inúmeros progressos têm-se operado. Inicialmente, os avanços foram legislativos e, na atualidade, estão, mesmo que timidamente, espraiando-se para a esfera prática do dia-a-dia.

Mas ainda há muito que fazer para que os direitos da pessoa portadora de deficiência não fiquem só no papel ou se concretizem apenas em discussões jurídicas intermináveis.

Acreditamos que a informação é o passo mais importante para formar o verdadeiro cidadão. Por isso, trabalhamos na elaboração desta revista: na esperança de fortalecer cada vez mais a sociedade a qual temos que defender.

6 O Portador de deficiência e o Concurso Público

Ainda há muita controvérsia na questão da reserva de vagas em concursos públicos para pessoas portadoras de deficiência

10 Ajudas técnicas: uma questão de direito

O Governo Federal, com a destinação de recursos específicos, dá o primeiro passo para o desenvolvimento de tecnologias assistivas.

12 Cão-guia: olhos atentos para muitos

O Projeto Cão-Guia de Cego, do Distrito Federal, ganha destaque, não apenas por ser pioneiro no Brasil, mas também devido à qualidade do trabalho que vem realizando.

16 O Brasil não pode continuar injusto

As condições de vida de uma significativa parcela da população brasileira, formada por pessoas portadoras de deficiência, estão longe de alcançar um grau satisfatório de cidadania.

22 Deficiência auditiva e os recursos tecnológicos disponíveis

As pessoas com deficiências auditivas procuram ocupar seus espaços em uma sociedade que dá pouca atenção para essa parcela de nossa população.

25 Conceitos e entendimentos quanto à deficiência e à doença mental

Este artigo pretende dar uma contribuição para transformar a mentalidade com que se lida a questão da deficiência e doença mental

33 Tudo o que você precisa saber sobre o BPC

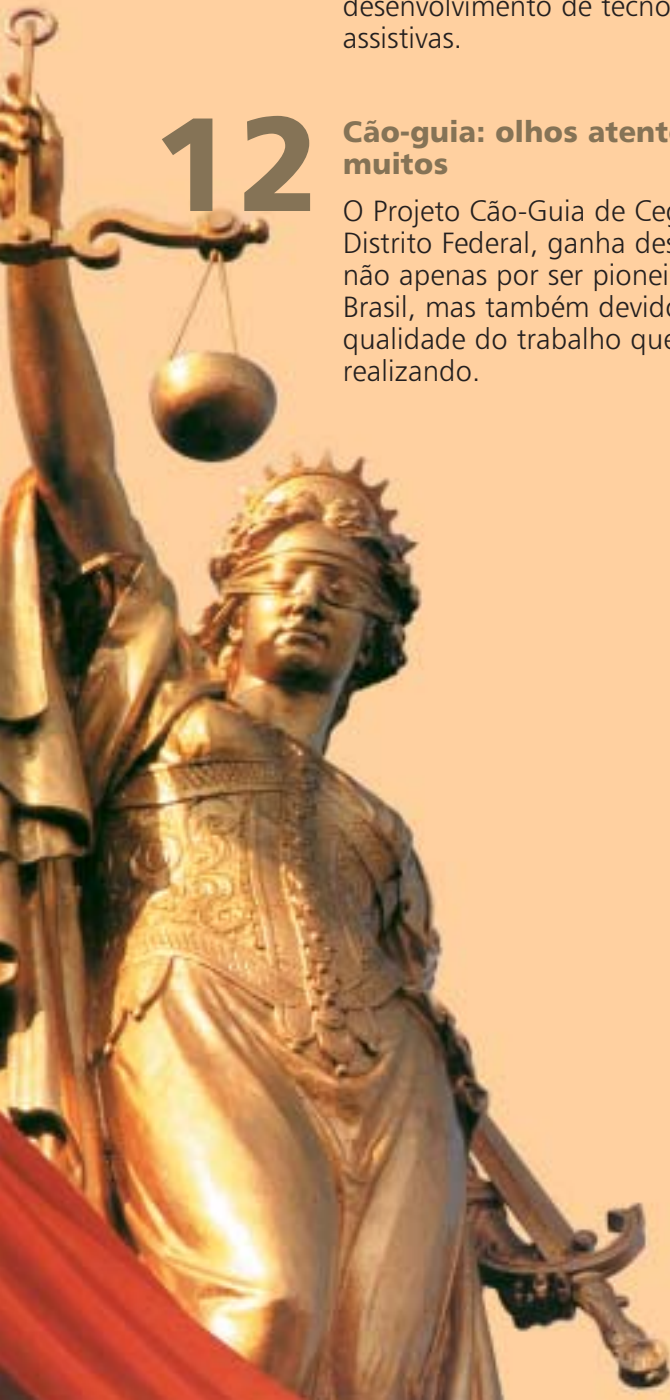
A obtenção do direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) está sujeita a várias particularidades e a muitas questões.

38 Interdição e Curatela: o direito à diferença

Muitas vezes há, por trás da ação, interesses que não se harmonizam com o bem-estar daquele que é alvo de interdição por aludida falta de saúde mental.

42 CORDE e CONADE

Instrumentos sociais em favor da pessoa portadora de deficiência.



44 **Passe Livre Especial: um direito e não um favor**

O Passe Livre Especial no transporte do Distrito Federal é um direito que demonstra um avanço da sociedade e garante mais respeito e dignidade para as pessoas com deficiência no Distrito Federal.

48 **Vagas em estacionamentos públicos para portadores de deficiência**

A reserva de vagas em estacionamentos públicos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência é um direito assegurado por lei.

51 **Acessibilidade: caminho para a inclusão**

A sociedade brasileira conta com um importante documento de democracia, de inclusão e de desenvolvimento social e econômico.

53 **Acessibilidade: questão de cidadania**

A garantia de cidadania às pessoas com deficiência depende de políticas públicas voltadas para este segmento da sociedade.

55 **Inclusão Escolar: O direito à diversidade na escola**

A sociedade é formada por todos os cidadãos, sem qualquer tipo de exclusão. Assim, o sistema escolar tem que ser um exemplo dessa prática, abrigando a todos que a procuram.

Reviva!

a PRODIDE em revista

Promotora de Defesa do Idoso e Portador de Deficiência do MPDFT



Publicação anual elaborada pela PRODIDE Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental
70094-900 - Brasília, DF
Fone: 3343-9500
www.mpdft.gov.br

Conselho Editorial

Sandra de Oliveira Julião
Patrícia Custódio Toledo

Colaboradores

Pedro Thomé de Arruda Neto, Tania Maria Nava Marchewka, Roberto Alvarez Bentes de Sá, Maria Inês Correia Serra Vieira, Mr. Sandra Raimundini Cavechia, Carolina Sanchez, Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, Lília Novais de Oliveira, Luisa de Marillac Xavier dos Passos Pantoja, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Márcia Maria Braga Rocha Muniz e Marlouve Moreno Sampaio

Revisão

Adriana Custódio da Silveira

Capa

Obra *“Dança sem Limites”* da pintora Eliana Zagui, membro da Associação dos Pintores com a boca e os pés

Realização

Assessoria de Comunicação Social do MPDFT

Edição de texto

Guido Heleno – JP/DF 3.450

Diagramação e tratamento de imagens

Felipe Venâncio Alves

Projeto gráfico, diagramação e arte final

Via Brasília - Editora e Marketing Ltda.

Agradecimentos

INTEGRA, MONATRAM, ADD, CORDE, SUCAR, CEAL, APBP e NURIN

Tiragem 2.000 exemplares



Tranquilidade
Quadro original pintado com a boca
Lupeli Leilua

O Portador de Deficiência e o Concurso Público

A Constituição de 1988, contemplando muitos dos anseios da sociedade, e no particular de atendimento a clamores de segmentos específicos, deu condições legais para uma maior inclusão das pessoas portadoras de deficiências. Uma das maiores aspirações desse público era a empregabilidade. Em concursos públicos, a determinação de reserva de um percentual para as pessoas portadoras de deficiência tem, em muito, contribuído para a merecida inclusão desse público ao mundo do trabalho. No entanto, ainda há aqueles que, perversamente, tentam burlar a lei e desrespeitam esse direito constitucional.

O marco inicial da mudança de postura legislativa com relação às pessoas portadoras de deficiência foi a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, que inseriu, no artigo 24, inciso XIV, as idéias de proteção e integração social dessas pessoas como sendo de responsabilidade do Estado, atribuindo-se competência legislativa concorrente para tratar da matéria a União, os estados e o Distrito Federal.

Quando se pensa em integração social das pessoas com necessidades especiais deve-se ter em mente a ampla acepção da terminologia, que engloba o direito à realização pessoal, ao lazer, ao ensino especializado, à moradia, à locomoção, ao transporte, à saúde, à inviolabilidade, à segurança, à privacidade, ao respeito etc.

Não se pode esquecer que a integração social da pessoa portadora de deficiência passa, necessariamente, pela possibilidade de sua inserção no mercado de trabalho. É no ambiente de trabalho que

passamos a maior parte de nossas vidas e é dele que obtemos o nosso sustento e o de nossos entes queridos.

A nossa Constituição cidadã, também preocupada com a questão, proscreveu, em seu artigo 7º, inciso XXXI, a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

No âmbito da Administração Pública, a via de acesso ao cargo público se dá, salvo exceções expressamente previstas em lei, por meio de processo seletivo denominado de concurso público, uma conquista histórica dos cidadãos brasileiro, na medida em que dá transparência e garante a igualdade de candidatos que pretendam ingressar no serviço público.

Sobre o tema aqui tratado, o legislador constituinte determinou, *verbis*: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VIII – a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão".

Atendendo ao comando constitucional e regulamentando a matéria no âmbito federal, estatui o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8112, de 11/12/90, *verbis*: "Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso".

No Distrito Federal, a Lei nº 160, de 2 de setembro de 1991, que procede à reserva de vagas no patamar máximo autorizado por lei, dispõe em seu artigo 1º, *verbis*: "Os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal reservarão 20% dos seus cargos e

empregos públicos para que sejam preenchidos por pessoas portadoras de deficiência".

Portanto, todo e qualquer certame público para preenchimento de cargos ou empregos públicos deve promover a reserva de vagas, sob pena de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Mas, para além da formal reserva de vaga, é preciso que o edital (a chamada "lei do concurso") seja elaborado de forma a garantir todos os direitos dos eventuais candidatos portadores de necessidades especiais que participam do certame público, observando-se, para tanto, os termos do Decreto nº 3.298, de 20/12/99.

Nesse sentido, um edital em consonância com as prescrições legais deve:

1. conter item com o conceito de pessoa portadora de deficiência, adotando como parâmetro preferencial as definições constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99;
2. prever item específico definindo uma equipe multiprofissional, na forma do art. 1º da Lei distrital nº 160, de 1º/9/91 (ou adotando-se como parâmetro o disposto no art. 43 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99), para opinar sobre a compatibilidade da deficiência do candidato aprovado ao cargo a ser exercido, com previsão de fase recursal contra suas decisões;
3. incluir item prevendo a publicação dos resultados do concurso em duas listagens, uma com todos os candidatos classificados e outra com os candidatos classificados na condição de portadores de deficiência, nos termos do art. 42 do Decreto nº 3.298, de 20/12/99.

Outro ponto de extrema importância na confecção de qualquer edital, nessas hipóteses, diz respeito à inclusão de item específico prevendo, expressamente, que se o resultado da aplicação de 20% for fração de número inteiro, o número de

vagas reservadas para portadores de deficiência deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, ainda que seja apenas um.

Neste ponto, gostaríamos de chamar a atenção do leitor para uma das práticas abusivas levadas a efeito pelo Poder Público em certames de todo país, com o

claro intuito de burlar a busca da isonomia material – não apenas a meramente formal – da coletividade de portadores de deficiência.

Note-se que o Administrador Público, quando "prefere" adotar o critério de desprezar a fração da aplicação do percentual de 20%, está praticando ato discriminatório e ilegal. Mas quando assim se posiciona nas hipóte-

ses de oferecimento de uma vaga, extrapola os limites éticos e impõe uma verdadeira negativa de acesso do portador de deficiência ao trabalho. É como se dissesse ao portador de necessidades especiais: **"Aqui você não entra"**.

Fórmula de cálculo

A fórmula de cálculo do percentual de cargos a serem reservados para as pessoas portadoras de deficiência encontra-se estabelecida no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, *verbis*: "Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador. § 1º. O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% em face da classificação obtida. § 2º. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente".

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a exigência constitucional de reserva de vagas para portadores de deficiência em concurso público se

Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

impõe ainda que o percentual legalmente previsto seja inferior a um, hipótese em que a fração deve ser arredondada. Esse entendimento garante a eficácia do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

Eventual concurso público que deixe de observar a "regra do arredondamento", nos termos aqui expostos, fere os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e acessibilidade e, nesse sentido, pode vir a ser anulado pela via judicial, mesmo depois de homologado oficialmente.

Na qualidade de ato administrativo – classificado, em doutrina, como ato-condição para provimento de cargo público – que é, está o concurso público sujeito às regras relativas à invalidação dos atos administrativos. Nos países que adotam o sistema judiciário – em contraposição ao sistema do contencioso administrativo – tem o Poder Judiciário, ao lado da própria Administração Pública, a possibilidade de controle dos atos administrativos. Enquanto a Administração Pública, fundada em seu poder discricionário, pode revogar – por razões de oportunidade e conveniência – ou anular – em face de ilegalidade – seus próprios atos, ao Poder Judiciário só é dada essa última possibilidade.

Declaração de invalidado

A anulação é a declaração de invalidado de um ato administrativo eivado de ilegalidade e, sobre o assunto, vale aqui registrar a luta do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por meio de suas Promotorias de Defesa do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência – PRODIDE, para não deixar prevalecer a discriminação estatal, utilizando-se de ações civis públicas para obter, junto ao Poder Judiciário, decisões de anulação de tais concursos públicos.

É preciso registrar que os mecanismos de convocações, havendo candidatos portadores de deficiência aprovados, devem obedecer a critério de alternância entre esses e os demais aprovados no concurso público, até que seja finalizada a listagem especial.

E tal entendimento restou plenamente pacificado no Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que uma decisão pioneira fixou a obrigatoriedade da chamada "regra de alternância" nas convocações de concursos públicos.

Uma sociedade que se quer democrática deve, necessariamente, ser pluralista e, em consequência, respeitar as diferenças existentes entre os seus componentes humanos. Deve promover a idéia de igualdade partindo do pressuposto lógico de que os grupos sociais são heterogêneos e que as diferenças devem ser simetricamente consideradas e respeitadas, em qualquer situação de vida. Nesse diapasão, estamos com os franceses: **Viva a diferença!**



Foto: José Evaldo

Pedro Thomé de Arruda Neto

Promotor de Justiça Adjunto do MPDFT

Graduado em Administração Pública
pela Universidade de Brasília

Pós-Graduado no curso "Ordem Jurídica
e Ministério Público" da FESMPDFT

Premiado no 1º Concurso de Trabalhos Jurídicos do
MPDFT-CEAF por ação civil pública versando sobre
direito dos portadores de deficiência

Ajudas técnicas: uma questão de direito

O primeiro passo para apoiar e desenvolver produtos, instrumentos, tecnologias ou equipamentos projetados ou adaptados para pessoas que têm algum tipo de limitação – as ajudas técnicas – foi dado pelo Governo Federal com a destinação de recursos orçamentários especialmente direcionados para o desenvolvimento de tecnologias assistivas.

Quem nunca ouviu o seguinte dito popular: **“Desculpa de aleijado é muleta”?**

De uma maneira grosseira, esse dito popular traduz o significado de uma muleta para alguém que necessita dela para desenvolver suas atividades rotineiras. Ora, segundo ele, a falta de uma ajuda técnica como uma bengala é um fator impeditivo para que aquele cidadão possa viver com autonomia e segurança.

A definição oficial de ajudas técnicas utilizada atualmente no Brasil está expressa no artigo 61 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que diz *“Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida”*.

As ajudas técnicas vão desde uma simples reglete (uma espécie de régua utilizada para auxiliar na escrita de pessoas cegas ou com baixa visão) até um microcomputador que ajuda a comunicação de pessoas com severos comprometimentos em decorrência de uma paralisia cerebral, por exemplo.

Elas estão presentes (ou deveriam estar!) na vida das pessoas com deficiência e das pessoas que apresentam limitação funcional, na realização das

atividades diárias como comer e vestir-se, para auxiliar nas atividades educacionais e de trabalho ou mesmo na comunicação entre os indivíduos.

A concessão de algumas ajudas técnicas também chamadas de **órteses** e **próteses** já está definida desde a Lei nº 7.853/89 como uma das responsabilidades da Política de Saúde e tem sido implementada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das Secretarias Estaduais de Saúde.

Porém todos nós sabemos que as ajudas técnicas não se resumem a uma cadeira de rodas ou a um aparelho auditivo. Na prática, essas ajudas acabam sendo uma espécie de “estratégia” para a **equiparação de oportunidades**. Isso quer dizer que, mesmo sabendo que cada pessoa com deficiência apresenta dificuldades diferentes para a realização de uma mesma tarefa, as soluções deverão ser pensadas de forma a proporcionar a cada indivíduo a possibilidade de executar suas atividades com a mesma oportunidade da qual dispõem as pessoas sem nenhum tipo de limitação.

Daí a grande necessidade do desenvolvimento de tecnologias assistivas no nosso país, que auxiliaria tanto no alcance da equiparação de oportunidades, quanto no sentido de evitar a necessidade de importação desses equipamentos, o que dificulta e até impede que as pessoas das classes mais pobres

Foto: José Evaldo

Próteses desenvolvidas pela Central de Órteses e Próteses SES – GDF



Foto: PhotoDisc

da população brasileira com deficiência possam ter acesso a elas.

Em nossas universidades, temos técnicos preparados e que, inclusive, já desenvolvem esses equipamentos fundamentais na vida das pessoas com algum tipo de limitação. Porém, infelizmente, as universidades brasileiras padecem com a falta de recursos para a realização de estudos que objetivem o desenvolvimento dessas tecnologias.

Percebe-se, no entanto, que este problema começa a ser solucionado no Brasil. Recentemente foi divulgado edital do Ministério da Ciência e Tecnologia dando conta de que recursos do Governo Federal foram destinados, especificamente, para a área de apoio ao desenvolvimento de tecnologia assistiva.

Isso pode ser visto como um primeiro passo, uma ação concreta em relação à questão. Somente com o desenvolvimento da tecnologia, com a produção nacional desses equipamentos e com o respeito à legislação, nós teremos o acesso às ajudas técnicas definitivamente como uma questão de direito.



Foto: José Evaldo

Carolina Sanchez

Coordenadora Substituta da CORDE
Pedagoga

Master em "Integración de Personas con Discapacidad",
Universidade de Salamanca/Espanha

Cão-guia



Cão-guia: olhos atentos para muitos

No Distrito Federal, o Projeto Cão-Guia de Cego ganha destaque não apenas por ser pioneiro no Brasil, mas também devido à qualidade do trabalho que vem realizando. Devido, principalmente, à veiculação na televisão de cenas em que se ressalta o papel do cão-guia junto às pessoas portadoras de deficiência visual, ele deixou de ser visto apenas como um animal treinado e dócil, ganhando respeito e a admiração que realmente merece.

Os cães-guia de pessoas portadoras de deficiências visuais substituem a bengala ou a ajuda de outras pessoas. Entretanto, em todo o Brasil, há apenas duas instituições que fazem o treinamento de cães-guia: uma no Distrito Federal e outra em São Paulo. Como elas nada cobram e não recebem patrocínio, fazem esse treinamento em pequena escala. Devido a isso, quem deseja o treinamento de cão-guia enfrenta uma fila longa, que pode durar até dois anos de espera.

O **Projeto Cão-Guia de Cego** no Distrito Federal é pioneiro no país e tem por finalidade proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do deficiente visual, não só por propiciar a facilitação de mobilidade e segurança dessas pessoas, permitindo o acesso ao estudo e qualificação profissional para o mercado de trabalho, mas também por possibilitar uma maior socialização e, dessa forma, elevar sobremaneira a sua auto-estima.

A meta do Projeto é beneficiar a todos os deficientes que possuam a capacitação para se adaptar a um cão-guia.

Uma inspiração que veio de longe

O Centro de Treinamento de Cães-Guia teve o seu projeto arquitetônico baseado na estrutura existente

no Canadá. Foi construído em área próxima à estação de integração de metrô, na Academia de Bombeiro Militar do DF. Inaugurado em 8 de maio de 2002, o Centro conta com localização privilegiada, permitindo fácil acesso aos portadores de deficiências visuais.

No período de 1º de fevereiro a 31 de julho de 2001, três militares do Corpo de Bombeiros do DF participaram do Curso de Adestramento de Cão-guia de Cego, promovido pela Fundação MIRA no Canadá, parceira no projeto.

A Lei nº 2.996, que regulamenta o acesso de cães-guia no Distrito Federal, foi sancionada em 3 de julho de 2002 e garante o livre acesso não só do deficiente visual e físico com o cão-guia, mas também dos treinadores e famílias hospedeiras a qualquer estabelecimento e transporte público.

Atualmente, dez cães-guia já foram entregues a usuários e seis estão em treinamento. Até o final do ano, serão treinados mais dez cães. Hoje, dos cães que começam o treinamento, somente 17% o terminam aptos a participar do Programa; isso porque muitos adoecem ou não se moldam às características necessárias a um cão-guia. No entanto, mediante um trabalho conjunto de técnicos e veterinários, a previsão é que esse aproveitamento aumente para 65% no próximo ano.

O Projeto Cão-Guia já conta, em todo o Brasil, com 72 portadores de deficiência inscritos e cadastrados. Além disso, há ainda 113 inscritos providenciando a documentação para o cadastro.



Alerta

"Há instituições aqui que vendem 'filhotes de cão-guia', como se o animal já nascesse treinado. As pessoas têm que ficar alertas", afirma Thays Martinez, presidente do Iris (Instituto de Responsabilidade e Inclusão Social). Para se proteger, o portador de deficiência deve checar as referências dos treinadores – se são filiados a alguma fundação onde foram habilitados.

Esclarecendo dúvidas

1. Qual é o trabalho do cão-guia?

O cão é altamente condicionado para se desviar de obstáculos fixos, móveis, altos e baixos. Ele recebe comandos de seu usuário e o ajuda a se locomover com segurança e independência, evitando os obstáculos, prevenindo acidentes, sendo um companheiro constante. Melhora a qualidade de vida do deficiente visual, proporcionando-lhe independência e uma boa locomoção. É importante fator de inclusão social.

2. É permitido falar com um cão-guia ou tocá-lo?

Sim. Desde que permitido pelo usuário e que o cão não esteja com equipamento de trabalho, no exercício da função de Cão-Guia. Todavia, quando equipado com o arreio, não se deve falar ou tocar no animal, pois isto poderá distraí-lo.

3. É permitido alimentar um cão-guia?

Não. Somente o usuário o alimentará com a ração indicada e fornecida pelo INTEGRA, em horário pré-estabelecido, não sendo permitido a outras pessoas alimentá-lo, pois isso interferiria no seu treinamento e poderia levá-lo a uma desconcentração.

4. A pessoa cega pagará por um cão-guia e pelo treinamento de adaptação?

Não. O cão-guia é de propriedade do Integra - Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania, que responde pelo seu treinamento, assim como a adaptação do usuário, sem qualquer ônus.

5. Quem poderá receber um cão-guia?

Todos os deficientes visuais que se encaixarem nos pré-requisitos exigidos pelo INTEGRA. É indispensável que o usuário tenha boas condições de orientação e mobilidade. Será, também, submetido a uma avaliação por equipe multiprofissional. Nem todo deficiente visual tem condições de ser guiado pelo cão treinado.

6. Como é feita a seleção para participar do projeto?

O interessado em participar do Projeto deverá preencher um cadastro que estará à disposição no INTEGRA. O candidato será submetido a uma avaliação pela equipe multiprofissional do INTEGRA, quando serão observados os requisitos mínimos relativos a mobilidade e orientação espacial.

7. O portador de deficiência visual pode entrar acompanhado do cão-guia em qualquer lugar?

Sim. Não só ele, como a família hospedeira e o treinador, todos podem ingressar e permanecer em qualquer lugar, desde que estejam com a carteira de identificação do Cão-Guia, expedida pelo INTEGRA, e com a carteira de vacinação atualizada, conforme Decreto nº23.751 de 29 de abril de 2003, que regulamentava a Lei nº2.996/2002.

8. A pessoa cega que receber o cão-guia precisa ter recursos financeiros para cuidar dele?

Não. O INTEGRA disponibiliza um médico veterinário para dar assistência aos cães do Projeto desde o seu nascimento até a sua aposentadoria como Cão-Guia. O INTEGRA tem convênio com o Hospital Veterinário da Universidade de Brasília (UnB) e com o Hospital Veterinário Park Hill, que dão assistência aos cães do projeto no atendimento clínico e cirúrgico. O INTEGRA também recebe apoio para a alimentação, fornecida pelo patrocinador PREMIER PET, e para os medicamentos, fornecidos pela BAYER. Os cães-guia têm ainda acompanhamento para verificar a manutenção da qualidade do serviço e a ocorrência de erros ou maus hábitos.

9. Até que idade um cão-guia trabalha?

Normalmente, um cão-guia trabalhará até os oito anos de idade.

10. O que acontece quando ele se aposenta?

Ao envelhecer, o cão normalmente fica com o usuário com a finalidade de lhe servir de companhia, tendo em vista o vínculo que foi criado.

11. E se o dono do cão-guia falecer?

Se isso acontecer, o INTEGRA recolherá o cão e fará a sua adaptação a outro deficiente visual.

12. Como é feito o acompanhamento do usuário e do cão-guia, após a adaptação?

Terão acompanhamento periódico dos técnicos, objetivando a qualidade do serviço, sua manutenção e a correção de possíveis erros ou maus hábitos. Sempre se verificará as condições de higiene, alimentação e preservação das qualidades de guia do animal.



Participantes do projeto

Integra - Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania
Gerenciamento e Coordenação Administrativa

UnB - Hospital Veterinário da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária
Assistência Médico - Veterinária

Fundação MIRA do Canadá
Formação e Assessoria Técnica

BAYER - Saúde Animal
Patrocinador

PREMIER PET- Alimentos de Alta Qualidade
Patrocinador

Park Hill- Hospital Veterinário
Patrocinador

Assis Aragão - Arquiteto
Autor do Projeto Arquitetônico do Centro de Treinamento

Siron Franco - Artista Plástico
Criador da Logomarca do Projeto

Informações complementares



Integra - Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania
0800 644 2221

Centro de Treinamento de Cães-Guia de Cego
Fone: (61) 3201-6410 / 3201-6412 / (fax) 3201-6413

O Brasil não pode

As condições de vida de uma significativa parcela da população brasileira, formada por pessoas com deficiência e idosos, não é satisfatória de cidadania. Além disso, leis e decisões em favor desse sofrido público por parte do Trânsito – MONATRAN é uma ação concreta em favor de pessoas com



Considerável parte da população brasileira, mais de trinta e cinco milhões entre pessoas com deficiência e idosos, tem sido impedida até hoje de conviver harmoniosamente com o grosso da sociedade.

Essa condição de existência marginal deve-se, principalmente, à lentidão com que governantes e cidadãos, em geral, promovem as ações que permitam a justa e humana integração desses compatriotas ao conjunto da sociedade.

Dificuldades de toda ordem vêm isolando, confinando e marginalizando, há muito, as pessoas

com deficiência e os idosos. Parece que só agora a consciência nacional começa a despertar para essa dura realidade em que vivem brasileiros de todos os estados.

É muito pouco o que se tem feito para reverter essa realidade. Especialmente porque, acima de tudo, é necessário compensar o injustificável atraso das medidas oficiais recentemente aprovadas.

Urgente se faz pôr em prática as leis, decretos e outras determinações que montam o conjunto de providências estabelecido pelo Governo Federal, respaldado pelos governos estaduais e municipais.

continuar injusto

por pessoas com deficiências ou pessoas idosas, estão longe de alcançar um grau decente de lentidão crônica em sua implantação. O Movimento Nacional de Educação em deficiência e idosos, que vem ajudando o direito de ir e vir do cidadão.

Todo o País tem pressa

Assim, vejamos o que se oferece hoje para a efetiva superação das dificuldades que vêm barrando o curso de uma existência normal para esses milhões de cidadãos.

Há apenas 16 anos, em 25/10/1989, o Diário Oficial da União publicava a Lei nº 7.853, de 24/10/1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências”.

Essa lei assegura às pessoas com deficiência o direito à habilitação e reabilitação profissional, ao acesso ao trabalho, ao acesso a edifícios públicos ou de uso coletivo e ao acesso ao transporte coletivo, entre outros.

Em data muito mais recente, 1º de outubro de 2003, a Lei nº 10.741 contempla os idosos e dá-lhes o Estatuto do Idoso, assegurando uma soma de direitos ao número crescente desses outros brasileiros que também necessitam de atenções e tratamento diferenciados.

Tanto às pessoas com deficiência quanto aos idosos, devem ser oferecidas condições favoráveis ao enfrentamento das dificuldades que se lhes interpõem a uma vida normal e mais feliz.

É preciso mudar certos conceitos, como: **Somos todos iguais**. Essa expressão deveria ser definitivamente descartada por falta de conexão com a realidade. Assim como os dedos da mesma mão, as pessoas são diferentes entre si. E é nessa diferença que se assenta a individualidade, espécie de marca re-

gistrada de cada um de nós. Na verdade, somente nos direitos somos iguais.

Entre todos os direitos que vêm sendo objeto da promoção qualitativa em benefício dessa considerável parcela da nossa gente, o que merece particular defesa do MONATRAM é o que diz respeito à acessibilidade e segurança no uso do transporte público e no trânsito em geral.

Há, portanto, que se avaliar os recursos atuais oferecidos pela administração pública e pelas empresas de transporte aos usuários pertencentes a essas categorias especiais da população.

Constata-se, infelizmente, que ainda são muito precárias as condições de embarque, acomodação e desembarque nos veículos coletivos, assim como à locomoção dessas pessoas nas calçadas, vias públicas e também ao seu desfrute do mobiliário urbano.

Embora já se tenham estabelecido imposições às empresas de transporte no tocante à adequação dos veículos, verifica-se que pouquíssimos são aqueles que hoje oferecem facilidades para a sua utilização.

Nota-se também o despreparo dos profissionais do transporte público no atendimento a esses usuários que necessitam de cuidados especiais.

Em vista de um quadro tão deficiente e adverso, o MONATRAM, cuja experiência vem sendo enriquecida com a realização de projetos dirigidos ao treinamento de profissionais, à formação de agentes multiplicadores e à divulgação pública de campanhas de orientação sobre o trânsito, está pronto a oferecer o seu concurso para o desenvolvimento de um projeto abrangente, com o fito de promover, em larga escala, a preparação desses profissionais em todo o Brasil.

Esse projeto prevê a formação de Agentes Multiplicadores para o treinamento profissional de motoristas e cobradores do transporte coletivo, com a realização de cursos nas capitais dos estados e posterior irradiação regional.

Enquanto as empresas de transporte coletivo providenciam a renovação de suas frotas, atendendo ao Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, seria um considerável avanço a capacitação dos seus profissionais para a significativa melhoria no trato com pessoas deficientes e idosos em nosso país. Esse decreto regulamentou as Leis nº 10048/2000 e nº 10098/2000, especialmente no que diz respeito às adaptações dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de acordo com os programas de avaliação que serão desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas pela ABNT, que irão introduzir as facilidades de acesso nos seus veículos. É, entretanto, crucial para o êxito desse decreto, que os prazos nele estabelecidos sejam rigorosamente observados, sob pena de vermos naufragar mais uma iniciativa tão esperada por uma grande e significativa parcela da sociedade.

Participação do MONATRAN

O MONATRAN – Movimento Nacional de Educação no Trânsito – foi fundado em janeiro de 1998, tendo como principal objetivo a realização de projetos destinados às crianças matriculadas no ensino fundamental, colaborando na formação de novas gerações para um comportamento mais humano e civilizado no trânsito. Embora continuasse a sustentar esse propósito, no ano de 2001, decidiu-se levar o MONATRAN a considerar o desafio de uma nova frente de atividades a partir da constatação de que, aproximadamente, 80 mil pessoas vitimadas pelo trânsito ficam com seqüelas irreversíveis. Diante desses números sinistros, conclui-se de forma lamentável: **o trânsito gera deficientes.**

Impunha-se, portanto, desenvolver, ao lado da educação para o trânsito, um projeto que assistisse à parcela expressiva da população que vive maiores dificuldades, seja por terem deficiência física permanente ou circunstancial ou por terem idade avançada.

Já no ano de 2002, celebrando uma parceria com a Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, lançava o MONATRAN, no Estado de Santa Catarina, o projeto **“Transitando em Segurança”**, com a promoção de campanha de rua e distribuição – pelos órgãos de trânsito do Estado e do Município de Florianópolis – de 50 mil manuais que esclareciam a sociedade catarinense sobre os problemas que enfrentavam as pessoas com deficiência, não só em relação ao trânsito, mas no plano geral de livre circulação, pois é público e notório que as nossas cidades não estão preparadas para a locomoção dessas pessoas, principalmente pela falta de adequação no transporte público, pelas péssimas condições das calçadas e, sobretudo, pela falta de capacitação dos agentes operadores dos meios de transporte. Na verdade, essa situação perversa condena milhares de cidadãos a viverem presos dentro de suas casas. Florianópolis já conta com vinte e quatro ônibus adaptados.

Em 2003, em virtude do sucesso alcançado, o MONATRAN estabelece outra parceria com a nova Secretaria Especial dos Direitos Humanos da



Foto: José Evaldo



Foto: José Evaldo

Presidência da República e realiza, no Estado do Pará, o projeto **"Ir e Vir: Direito de Todos"**, com a distribuição de 100 mil publicações e a inclusão aos mesmos do Curso de Capacitação de Motoristas e Cobradores, coordenado pela professora de educação especial Ethel Rosenfeld (deficiente visual). O projeto completa seu quadro docente que se mantém permanentemente com os professores Jefferson Maia Figueira (deficiente físico – tetraplégico) e Rafael Croitoru Azamor (fisioterapeuta). Esse curso é ministrado por meio de vídeos, palestras e dinâmica de grupo, os quais abordam mitos e realidades sobre pessoas com deficiência, os tipos de necessidade, a vivência com esse público e a orientação específica no atendimento a essas pessoas, inclusive com simulações de situações de emergência, como acidentes e incêndios. Durante o curso, os participantes utilizam cadeiras de rodas, têm os olhos vendados, circulam com bengalas e também utilizam ônibus para diversas práticas. Foram capacitados 330 profissionais, entre motoristas, cobradores, assistentes sociais e fiscais. O curso foi realizado nas dependências do SEST/SENAT que, a partir dessa

data, tornou-se parceiro dos projetos do MONA-TRAN.

A execução do projeto no Estado do Pará teria encontrado muita dificuldade se não contasse com a participação do Ministério Público Estadual, através do NIDE - Núcleo de Informações Relativas às Pessoas Portadoras de Deficiência, sob a liderança decisiva do Dr. Valdir Macieira da Costa Filho; e pelo fato do cidadão Claudomiro da Silva, que teve poliomielite na infância, ter sido morto após uma discussão com um motorista de ônibus, em Belém. O clima hostil de motoristas e cobradores em relação às pessoas com deficiência chegou ao absurdo de que os primeiros, ao verem um deficiente no ponto de ônibus, não parassem para o seu embarque. Foram necessários diversos encontros promovidos pelo Ministério Público, juntamente com as associações de motoristas e cobradores, dos deficientes físicos e visuais, para contornar a desavença e sensibilizar os profissionais do transporte público, os quais finalmente participaram do curso que se efetivou com pleno êxito. Belém conta com sete ônibus adaptados.

Em 2004, a mesma parceria levou o MONATRAN para o Estado do Mato Grosso do Sul, acrescentando ao projeto **“Ir e Vir: Direito de Todos”** uma cartilha específica para motoristas e cobradores, com a distribuição total de 100 mil publicações. Novamente foi importante a participação do Ministério Público do Estado, representado por Sara Francisco Ricarte, promotora de justiça, responsável pela PROCID – Promotoria da Justiça e Cidadania. Diante da resistência das empresas de transporte coletivo – apesar da gratuidade do curso – em concordar com a participação dos motoristas e cobradores no Curso de Capacitação, ela se valeu do Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 2002 com os empresários. Por esse termo, que prevê o aumento da frota de ônibus adaptados de oito para dezoito, assim como a capacitação desses profissionais, veio a Promotoria oficiar ao sindicato patronal determinando que a capacitação para melhor atendimento às pessoas com deficiência teria que ser efetivada pelo MONATRAN. Graças a essa iniciativa, 325 profissionais foram capacitados.

No ano de 2005, embora o Monatran tivesse programado o Estado do Maranhão como novo alvo de sua missão, este propósito teve que ser transferido para o próximo ano. Isso porque Izabel de Loureiro Maior, Coordenadora-Geral da CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, convocou-nos para executar o projeto em Brasília/DF, com a responsabilidade de agregar ao mesmo, orientações no trato com as pessoas idosas. Esse projeto recebeu a denominação de **“Campanha Cidadã pelos Idosos e Pessoas com Deficiência”**.

Após as alterações necessárias em virtude da inclusão de informações sobre as pessoas idosas no manual e na cartilha, foi necessário conhecer as condições gerais de Brasília, no que se referia ao transporte público e sua utilização por essas pessoas. E então ocorreu a surpresa negativa de se verificar a inexistência de ônibus adaptados, o envelhecimento e sucateamento de grande parte da frota e a ação descontrolada do transporte alternativo (*vans*), onde o respeito pela condução das pessoas, na maioria das vezes, fica em plano secundário. Um verdadeiro paradoxo, pois, por outro lado, é do conhecimento de todos que, em Brasília, o respeito à faixa de pedestre é um exemplo a ser seguido em todo o país.

Para a consagração do projeto em Brasília, mais uma vez foi decisiva a participação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que, por meio da PRODIDE – Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência, com a iniciativa da promotora de justiça Sandra de Oliveira Julião, prevendo possível resistência das empresas concessionárias para a autorização da participação dos seus motoristas e cobradores no curso de capacitação, convocou de imediato para uma reunião os representantes das principais empresas de transporte coletivo do Distrito Federal, do Sindicato, da Feccotab, do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do DF, bem como da SEFAU – Secretaria de Fiscalização de Atividades Humanas do DF e, com isso, assegurou o cumprimento do art. 37 do Decreto nº 5.296/2004. Após o encontro, foi lavrado um Termo de Audiência Pública, garantindo assim a realização do curso. Como resultado dessas ações educativas, 295 profissionais foram capacitados e 160 mil publicações distribuídas.

Finalmente, a exemplo do que sempre fazemos ao encerramento de cada curso, gostaríamos de deixar uma mensagem:

“O convívio humano é mais importante do que o próprio viver”



Foto: José Eivaldo

Roberto Alvarez Bentes de Sá

Presidente do MONATRAN
Movimento Nacional de Educação no Trânsito
Sede Nacional - Florianópolis/SC

Deficiência

"Deficiente" é aquele que não consegue modificar sua vida, aceitando as imposições de outras pessoas ou da sociedade em que vive, sem ter consciência de que é dono do seu destino.

"Louco" é quem não procura ser feliz com o que possui.

"Cego" é aquele que não vê seu próximo morrer de frio, de fome, de miséria.

E só tem olhos para seus míseros problemas e pequenas dores.

"Surdo" é aquele que não tem tempo de ouvir um desabafo de um amigo ou o apelo de um irmão, Pois está sempre apressado para o

trabalho e quer garantir seus tostões no fim do mês.

"Mudo" é aquele que não consegue falar o que sente e se esconde por trás da máscara da hipocrisia.

"Paralítico" é quem não consegue andar na direção daqueles que precisam de sua ajuda.

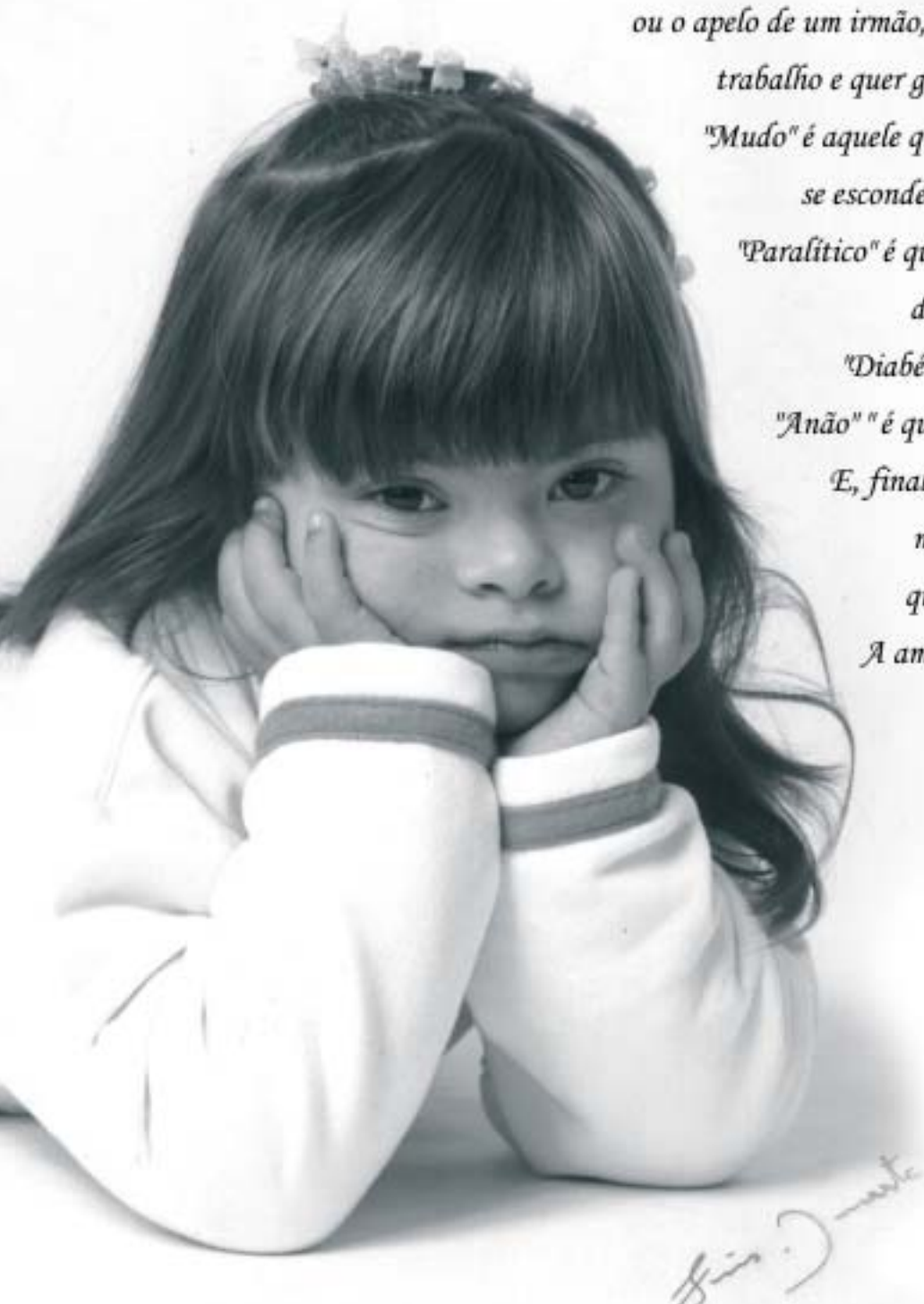
"Diabético" é quem não consegue ser doce.

"Anão" é quem não sabe deixar o amor crescer.

E, finalmente, a pior das deficiências é ser miserável, pois miseráveis são todos

que não conseguem falar com Deus.

A amizade é um amor que nunca morre.



Mario Quintana

Mario Quintana

Deficiência auditiva e os recursos tecnológicos disponíveis

A perda auditiva ocorre por um impedimento da capacidade de detectar a energia sonora. Esse impedimento pode ser decorrente de lesões em qualquer uma das partes do sistema auditivo. Pode ter início na vida gestacional ou durante o nascimento (congenita) ou acontecer após o nascimento (adquirida), com origem hereditária ou não.

Audição é um dos cinco sentidos humanos. Significa a capacidade de reconhecer o som produzido no ambiente. O órgão responsável pela audição é o ouvido, que é capaz de captar os sons e se divide em três regiões: ouvido externo, médio e interno.

As perdas auditivas podem ser classificadas, quanto ao local da lesão, como condutiva (orelha externa e/ou média afetadas), neurossensorial (quando afeta orelha interna e/ou o nervo vestibulo-coclear), mista (quando afeta orelha externa e/ou média e a orelha interna e/ou nervo coclear) e a perda central que afeta o tronco cerebral e o cérebro. Outra classificação pertinente para a compreensão da perda auditiva é quanto ao seu grau, sendo classificada como leve, moderada, severa e profunda. Portanto, o comprometimento do indivíduo em relação à perda da audição depende da época em que apareceu, do local da lesão e do grau da perda auditiva.

Em caso de suspeita de dificuldade auditiva, o procedimento correto é buscar por médico otorrinolaringologista para que ele proceda à avaliação clínica completa e solicite uma avaliação audiológica para, conseqüentemente, diagnosticar e tratar adequadamente.

Quanto maior a perda mais dificuldades para ouvir a voz humana e adquirir, de maneira espontânea, a fala, mesmo utilizando aparelho de amplificação sonora individual (AASI) que é um sistema de amplificação miniaturizado que capta e amplifica todos os sons do meio, construído em condições acústicas ideais, respeitando normas e padrões internacionais. Tem a função de ajudar as pessoas com diminuição da audição a ouvirem melhor, não lhes restituindo, porém, a audição normal. Ela é indicada como uma forma de tratamento nos casos de deficiências auditivas não tratáveis por medicamentos e/ou cirurgicamente, seja de grau leve ou profundo. Quando selecionada e adaptada adequadamente a cada caso, proporciona ao usuário um significativo auxílio na audição, viabilizando uma melhor comunicação.

Uma vez diagnosticada a surdez severa/profunda após a anamnese, exames audiológicos (Audiometria Tonal e BERA) e exames laboratoriais e radiológicos a critério clínico, cabe ao médico orientar o paciente quanto ao uso de AASI ou Implante Coclear (IC) que representa a mais alta tecnologia disponível atualmente.

O IC é um dispositivo eletrônico que estimula eletricamente as fibras nervosas remanescentes, possibilitando a transmissão do sinal elétrico ao nervo auditivo para que possa ser decodificado pelo cérebro. Através do IC, a cóclea, que é a parte mais freqüentemente lesada, pode ser estimulada em várias regiões, ampliando a possibilidade do usuário em perceber o som.

Vários critérios técnicos são utilizados para a indicação de AASI ou Implante Coclear, como resposta objetiva e subjetiva do usuário, idade, grau e tipo da surdez, surgimento (pré ou pós-lingual), etc.,

Aparelho de amplificação sonora individual retro-auricular híbrido



Equipamento externo do implante coclear

Paulo, Campinas, Bauru e Natal/RN) e quando contemplados com a cirurgia, passam a receber atendimento e (re)habilitação de profissional especialista.

Muito teríamos ainda que falar sobre as inúmeras dificuldades enfrentadas no dia-a-dia da pessoa com deficiência. Mesmo diante dos obstáculos, nada nos desanima a continuar lutando pela melhoria de sua qualidade de vida, de sua cidadania e a continuar acreditando cada vez mais na sua inclusão Social.

lembrando que os mesmos variam de acordo com as equipes de diagnóstico, embora haja critérios mundialmente validados.

O mais importante para um prognóstico satisfatório ainda é a detecção precoce da surdez, a adequada escolha da tecnologia a ser utilizada, o processo contínuo e especializado de habilitação ou (re)habilitação, através de programas específicos com equipe altamente qualificada, o envolvimento dos cuidadores (da aceitação ao trabalho constante), políticas públicas eficazes e, finalmente, a atuação interdisciplinar harmoniosa. Desta forma a surdez deixará de impedir que o indivíduo se desenvolva de maneira a se tornar um cidadão, ciente de seus direitos e deveres, e, definitivamente, ocupe seu lugar na sociedade como membro ativo desta.

Hoje, em Brasília, o acesso ao AASI é feito através de inscrição no Programa de Distribuição de Próteses Auditivas, executado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, porém com muitos entraves, muitas dificuldades, visto que ainda são realizados anteriormente à protetização, avaliação e adaptação dos AASI e posteriormente à (re)habilitação dos usuários realizada por fonoaudiólogos.

Quanto à realização da cirurgia de Implante Coclear, é importante esclarecer que existem no Brasil somente cinco Centros Especializados para este fim.

No Centro Educacional da Audição e Linguagem - Ludovico Pavoni - CEAL-LP, os usuários, candidatos ao IC, têm sido encaminhados a estes Centros (São

Esperamos em breve poder contar com o precioso apoio do Governo do Distrito Federal para, finalmente, assistirmos aqui, em nossa capital federal, a efetiva concretização do Programa de Protetização, com qualificada adaptação das próteses auditivas, como também a realização das geniais cirurgias de Implante Coclear.

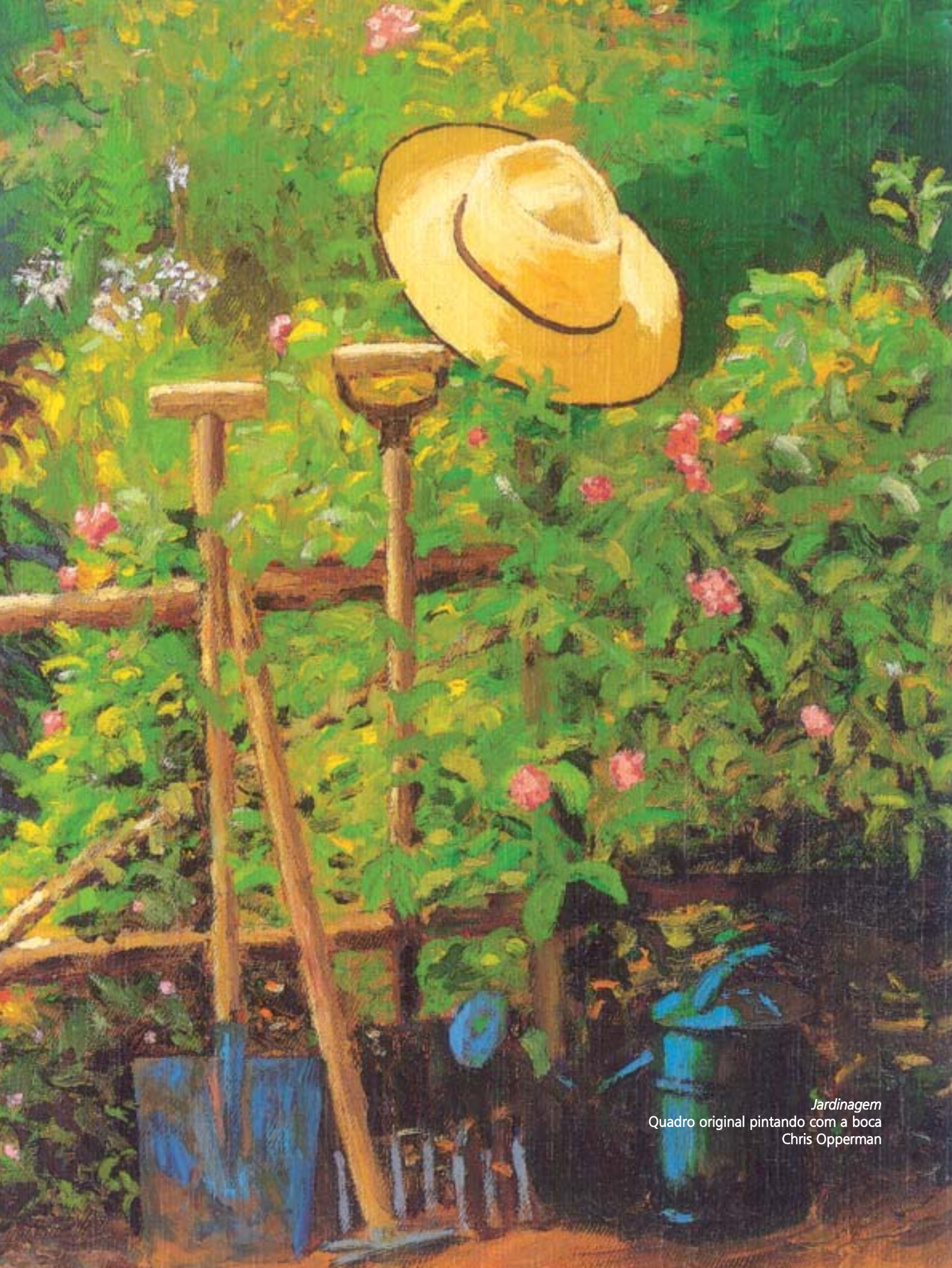


Aparelho de amplificação sonora individual retro-auricular com molde de silicone



Maria Inês Correia Serra Vieira
Assistente Social, Gerente de Projetos do CEAL-LP.

Sandra Raimundini Cavechia
Assistente Social, Fonoaudióloga e Pedagoga



Jardinagem
Quadro original pintado com a boca
Chris Opperman

Conceitos e entendimentos quanto à deficiência e à doença mental

Este artigo toma por eixo a distinção didática entre deficiência e doença mental, a fim de que a conduta em relação às pessoas portadoras dessas disfunções seja mais humana. Pretende-se, portanto, melhor adequação das condutas, tanto na aplicação da legislação quanto nos cuidados dispensados a essas pessoas pela família e/ou entidades de atendimento.

Ao traçarmos “Estratégias para a Promoção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e as Portadoras de Transtornos Mentais” nos deparamos com o fato de que inúmeros outros segmentos sociais não têm sido contemplados nos seus mais elementares direitos humanos. A exclusão tem permeado o cotidiano de inúmeros grupos.

Nesse contexto, o reconhecimento das diferenças das pessoas com deficiência e transtorno mental representa hoje o grande desafio de todos no sentido de propiciar uma equiparação de oportunidades para as pessoas sem privilégios.

A luta para garantirmos esses espaços de igualdade para os cidadãos significa uma luta política, porque estar em sociedade representa ter deveres e direitos que devem ser obedecidos e respeitados no planejamento dos projetos públicos em que diferentes necessidades sociais das pessoas assumem patamares fundamentais.

Conceitos e distinções

Para Goffman (1988: p.11), “os gregos criaram o termo **estigma** para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava”.

No Brasil, utilizou-se por muito tempo a palavra “excepcional” e, posteriormente, o termo “deficiente” para designar as pessoas com deficiência. Hoje, utiliza-se a nomenclatura “pessoa portadora de deficiência”, que caracteriza a deficiência, mas não é a pessoa. Ressaltando-se o conceito de “pessoa” (Araújo, 1994: p.24-25), diminuiu a desvantagem e o preconceito gerados por uma abordagem que até pouco tempo reduzia a pessoa à sua deficiência e caracterizava este grupo de indivíduos.

Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamim (1977: p.17-18) afirma:

(...) a incapacidade diz respeito, fundamentalmente, à impossibilidade de expressão adequada da vontade. Deficiência, ao revés, ocorre face à limitação física ou mental que nem sempre atinge os limites da incapacidade jurídica. A grande maioria dos deficientes está apta a expressar sua vontade, a exercer seus direitos e os quer exercer.

A Constituição de 1988 já reflete essa mudança. A evolução do conceito e a nova postura pode ter contribuído para evitar-se a fragmentação de uma definição que considerava o deficiente unicamente por partes.

Na definição de deficiência, encontram-se vários aspectos. Dentre eles, citamos o de Luiz Alberto David Araújo¹ para quem a pessoa portadora de deficiência é assim definida na medida de sua integração social:

“(...) o que define a pessoa portadora de deficiência não é a falta de um membro nem a visão ou audição reduzida. O que caracteriza pessoa porta-

Deficiência e Doença Mental

dora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade”.

Para o citado autor, portanto, a deficiência há que ser entendida levando-se em conta o grau de dificuldade para a integração de uma falha sensorial ou motora, por exemplo.

Eis a definição adotada mundialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) em sua “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, de 9 de dezembro de 1975, aprovada em Assembléia Geral:

“O termo ‘pessoas deficientes’ refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou não, em suas capacidades físicas, sensoriais ou mentais” (ONU, apud Ribas, 1984).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1980, as deficiências foram definidas em três dimensões básicas², a saber: no plano físico (impedimento), funcional (inabilidade) e no plano social (incapacidade). Ainda, segundo a OMS, as “pessoas portadoras de deficiência” correspondem a 10% de toda a população do mundo portando algum tipo de deficiência. Estas pessoas necessitam ter a identidade reconhecida e romper com a tradição de uma globalização que as segrega, uma sociedade que as marginaliza e exclui.³

Segundo Regina Cohen (1994: p.925), existe nas sociedades uma divisão entre o que é “normal” e “anormal”, entre “comum” e “incomum”, entre “iguais” e “diferentes”. E esta divisão acaba por colocar coisas e pessoas normais de um lado e de outro tudo que diverge das expectativas da sociedade ou foge a esta regra: o normal, o patológico e o que é diferente.

Para a autora, é no existir dessas pessoas que as idéias de “deficiência”, “diferença” e “normalidade” se estabelecem. Isso busca evitar a rotulação gerada por todos os preconceitos existentes ou por valores que afetam o relacionamento humano. São diversos os termos usados para se referir a um grupo composto de “pessoas portadoras de deficiência”: excepcional, cego, paraplético, aleijado, mutilado, inválido, surdo, louco, retardado, debilóide, débil mental, mongolóide, anormal, indivíduo de capacidade reduzida,

indivíduo de capacidade limitada etc. além de “deficiente”. As palavras e suas correlações para ela são reflexos das imagens que fazemos dessas pessoas.

Para ela, a importância da discussão travada pelos inúmeros profissionais sobre a significação dos conceitos pode servir para a orientação de estratégias a serem tomadas nos diversos campos relacionados à deficiência. Contudo explica que o que caracteriza uma pessoa deficiente não é apenas a falta de visão, audição, de um braço ou de uma perna ou um padrão intelectual reduzido, nem somente falhas no andar ou no ficar em pé que se traduzem em dificuldades. A pessoa deficiente é também, e principalmente, aquela que se encontra desarmada diante das situações da vida cotidiana.

Fotos: arquivo



Tentando aclarar os conceitos e imagens relacionados às “pessoas portadoras de deficiência”, a OMS editou, em 1980, a “Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens-CIDID”:

“Deficiência é toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica” (BRASIL, CORDE, 1977).

A deficiência estaria ligada a possíveis seqüelas que restringiram a execução de uma atividade: deficiência mental, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência física (paraplegia, tetraplegia, hemiplegia, paralisia etc.), deficiência psicológica, deficiência de linguagem etc.

Incapacidade seria “toda restrição ou falta (devido a uma deficiência) da capacidade de realizar uma atividade na forma ou na medida que se considera normal a um ser humano”(BRASIL, CORDE, 1997).

Para Rosana Beraldi Bevervanço (2001: p. 9-11), as definições adotadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, em 1999, foram inseridas no Decreto nº 3.298/99 de forma aglutinada, na medida que a definição **deficiência** carregou para si também a componente **incapacidade**. Acentua que, na associação das definições, que já era criticada mesmo antes do decreto referido, pontua a prejudicialidade para a pessoa com deficiência, especialmente quanto ao trabalho. Cita Rubens Valtecídes Alves, o qual afirma que considerar uma pessoa portadora de deficiência como um incapaz equivale a reduzi-la a um ser inútil.

Conforme assevera Bevervanço, o referido dispositivo legal define deficiência puramente no sen-

o Via Brasília



tido técnico, relacionando às pessoas portadoras de deficiência como incapacitadas.

A crítica da autora se fundamenta no sentido de que, o constante avanço da ciência pode gerar injustiça devido o conceito legal definir tecnicamente deficiência, como sendo pessoa portadora de deficiência auditiva, visual, física, mental e múltipla. Com isso, excluiria da tutela legal especial pessoas que, por décimos, frações ou poucos graus, enfrentam dificuldades de acesso ao ensino e inabilitação para o trabalho, por exemplo.

Em face destas ponderações entende que o conceito de deficiência da lei associado ao da doutrina propiciaria uma interpretação benéfica ao indivíduo, além de possibilitar a contextualização mais justa na reabilitação deste na realidade social a que pertence.

Segundo, ainda, Rosana Beraldi Bevervanço (2001: p.6-7), a definição mais adequada para

deficiência seria o critério do *Rehabilitation Act* (1973, nos EUA), de a deficiência se constituir em qualquer fator limitante – físico ou mental – apresentado pelo indivíduo. A partir daí, define a pessoa portadora de deficiência como sendo aquela que sofre limitação substancial em uma atividade importante da vida, por apresentar debilidade ou incapacitação mental, física ou emocional, que faz sua sobrevivência normalmente difícil.

Em países como o Brasil, são vários os fatores que têm contribuído para o aumento do número de “pessoas portadoras de deficiência”; e de sua marginalização: a fome e a pobreza; programas inadequados de assistência social, saúde, educação, formação profissional e emprego; acidentes na indústria, na agricultura ou nos transportes; a contaminação do meio ambiente; o uso imprudente de medicamentos; a baixa prioridade concedida, no contexto do desenvolvimento social e econômico, às atividades relativas à equiparação de oportunidades; o crescimento demográfico; a violência urbana e outros fatores indiretos. O efeito combinado desses fatores faz com que a proporção dessas pessoas seja mais alta nos estratos mais pobres da sociedade brasileira. Esta tendência obstaculiza seriamente o processo de desenvolvimento e pode gerar, na vida econômica e social, a supressão do debate sobre os direitos dos cidadãos e das “pessoas portadoras de deficiência”.

Segundo Cohen (1998: p. 938-939), ainda existem inúmeras barreiras físicas como: calçadas estreitas, com pavimento deteriorado e com obstáculos difíceis de serem detectados por pessoas portadoras de deficiência visual; portas demasiado estreitas para que se passe uma cadeira de rodas; escadas inacessíveis em edifícios; ônibus, trens e aviões inacessíveis; telefones e interruptores de luz colocados fora da área de alcance ou inexistência de banheiros adaptados; elevadores pequenos e sem sinalização em *braille*.

Afirma que, com freqüência, preconceitos, estigmas e discriminações por parte da sociedade brasileira também levam a um alto grau de exclusão das pessoas portadoras de deficiência da vida social e cultural.

Muitas leis surgiram para garantir os direitos das pessoas portadoras de deficiência à educação, ao trabalho, à habitação e ao acesso aos serviços e

instalações de saúde e lazer, a eliminar barreiras físicas e naturais e a acabar com a discriminação contra essas pessoas. Apesar disso, existe ainda uma distância entre a conquista dos direitos e a realidade existente.

De qualquer forma, essas leis simbolizam o começo de um momento em que se tomou consciência de que era tempo de partir das idéias, das leis e das normas e chegar aos atos. Os recursos para tal estão em nossas mãos para se tentar mudar um longo período que foi pautado pela marginalização, discriminação e segregação de pessoas que possuem diferença, mas têm os mesmos direitos de estarem integradas com todos os demais cidadãos. Esse futuro depende de nossa capacidade de construir e garantir a cidadania de todos.

Doença mental: conceito e evolução

A presente reflexão compreende três partes. A primeira despeja os problemas prioritários a partir de um sumário do estado de saúde mental e das dificuldades que encontram as diversas partes adstritas ao sistema de serviços e as definições do mesmo. A segunda precisa a perspectiva adotada e apresenta as orientações. A última parte precisa como e com quem o Ministério da Saúde pensa associar-se para realizar sua ação na promoção da Reforma Psiquiátrica.

No tocante à doença mental, segundo o Relatório sobre a Saúde no Mundo da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2001), a maioria das doenças mentais e físicas é influenciada por uma combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais. A compreensão do relacionamento entre saúde mental e física vem crescendo ultimamente. Os transtornos mentais resultam de muitos fatores e têm a sua base física no cérebro. Por sua vez, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde-10ª Revisão enumera os transtornos mentais nas seguintes categorias: transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos; transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa; esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes; transtornos do humor (afetivos); transtornos neuróticos, transtornos relacionados com estresse e transtornos somatoformes; síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos; transtornos da personalidade e do

Fotos: arquivo



comportamento do adulto; retardo mental; transtornos do desenvolvimento psicológico; transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência.

Alguns dados importantes, estimulados pela Organização Mundial de Saúde – OMS (OMS, 2001), reforçam a necessidade de uma atuação governamental na área: 3% da população geral sofre com transtornos mentais severos e persistentes; 6% da população apresenta transtornos psiquiátricos graves decorrentes do uso de álcool e outras drogas; 12% da população necessita de algum atendimento em saúde mental, seja ele contínuo ou eventual; 24% apresenta algum tipo de transtorno mental.⁴

A inserção da idéia da situação de vida da pessoa com transtorno mental no contexto deste trabalho mostrará que as pessoas com transtornos mentais foram, por muito tempo, consideradas alienadas. Eram vistas como pessoas que viviam fora da realidade, sem capacidade para entender ou exercer seus direitos (Brasil, 2003,b, p. 9-10). Hoje, o esforço é para que os usuários de serviços de saúde mental possam ter um tratamento diferenciado e para que a sociedade os respeite como seres humanos comuns, mesmo com capacidade restrita e algumas limitações.

Paulo Amarante⁵, no estudo das histórias para a loucura e a psiquiatria, analisa a noção de constituição de vários métodos para classificar doenças mentais, tanto pelo desenvolvimento de um método original, como também no acompanhamento da evolução da sintomatologia. Coloca a questão da seguinte forma:

o Via Brasília



(...) o que parece problemático, em primeiro lugar, é falar de loucura-mesmo que ainda não se fale em doença mental, como se fosse uma entidade em si, o que, em última instância, seria acatar a tese de que a loucura e doença mental são exatamente a mesma coisa. Ou, em outras palavras, seria concordar com o fato de que a apropriação da loucura pelo discurso médico seja um processo que simplesmente traduz a maior competência da medicina em decifrar aquilo que, por ordem de seu estágio primitivo anterior, não era possível ainda reconhecer. Falar que a loucura tenha existido enquanto experiência concreta de sujeitos é possível de ser entendido. O que não o é, entretanto, e isto é absolutamente distinto, é falar da busca de uma essência própria da loucura que, antes de sua medicalização, era uma outra coisa.

Um outro aspecto refere-se à institucionalização daquilo que se convencionou, cultural ou cientificamente, como loucura. Ora, a experiência, não da loucura tomada abstratamente, mas do louco, não é modificada pela experiência da reclusão? Da mesma forma, não é também modificada pela forma pela qual as instituições, a cultura, a tecnologia e as pessoas lidam com os sujeitos?"

As idéias de apreço e consideração à pessoa humana evoluíram bastante nos dias atuais, sobretudo no continente americano, a partir da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, datada de 1969 e incorporada no nosso ordenamento jurídico com o Decreto nº 678, de 6/11/92, publicado no Diário Oficial da União em 9/11/92.

Com esse processo, torna-se necessária a definição do sujeito de direito que passa a ser visto

em suas peculiaridades e particularidades. Determinados sujeitos de direito ou determinadas violações de direitos exigem uma resposta diferenciada. Nesse sentido, as pessoas com transtornos mentais e deficiência devem ser vistas na perspectiva de sua condição social: importa aqui o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial.

O setor da saúde mental, por exemplo, tem evoluído muito no curso das últimas décadas. O avanço dos conhecimentos, da aparição de novas práticas e de um maior acesso aos serviços representa passos importantes. Esses progressos têm sido possíveis graças à participação das pessoas que estão trabalhando na saúde mental e ao surgimento de um novo dinamismo comunitário.

Entretanto as maiores inquietudes subsistem. Na maioria dos países industrializados, os transtornos mentais aumentam. A ajuda e o apoio das pessoas que sofrem transtornos mentais permanecem insuficientes. A implicação das partes interessadas, tanto interna como externamente, dos sistemas de serviços estão ainda por realizar. Há aqui tantas razões que obrigam a definir as orientações em saúde mental.

Muitas contribuições têm permitido elaborar esta política. A reflexão levada a cabo nos diferentes meios de investigação e intervenção, assim como as opiniões da Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde, da Coordenação da Saúde Mental da ENSP/Fiocruz e do Ministério Público, vêm preparando o terreno. Esta política apresenta as linhas de ação. Um dos aspectos reconhece a necessidade de responder a melhor atender as necessidades da pessoa; incluir distribuição e a organização de serviços. Outra aponta os primeiros elementos de uma ação global destinada à promoção da saúde mental. Esta implica ações que transcendem o sistema de serviços.

As orientações e os meios de ação apoiam-se no reconhecimento do potencial e do empenho da pessoa, de sua família, de seus parentes, da comunidade e do pessoal de saúde. O intercâmbio entre as partes deve, por conseguinte, marcar a atividade do sistema em todos os níveis: local, regional, central. Este deve também favorecer a colaboração com os outros setores da vida coletiva.

Esta política pretende assegurar a toda pessoa com saúde mental perturbada uma resposta adaptada às suas necessidades e favorecer o mantimento e desenvolvimento da saúde mental. A movimentação de todos os conhecimentos e dos meios propostos constitui outra etapa mais importante.

É preciso desde agora se dotar de todos os meios para levar alguns setores à reflexão, assegurar a coerência destas orientações ministeriais e prever uma revisão profunda na legislação e práticas jurídicas que envolvam o problema dos transtornos mentais.

Proteção dos Direitos das Pessoas

Necessário se faz uma transformação nesta realidade social, a começar pela valorização da Saúde Mental das Pessoas com Deficiência como uma questão de Direitos Humanos. Portanto soa estranho se falar com exclusividade de internação em hospital psiquiátrico e relacionar a definição de deficiência com aspectos puramente técnicos.

O novo paradigma trazido com a proteção dos direitos das pessoas com transtorno mental e deficiência busca oferecer condições para converter a rotina no tratamento dado a estas pessoas, eliminar defeitos e paradoxos institucionais e individuais relacionados aos sentimentos de injustiça que são alimentados, por exemplo, na internação psiquiátrica involuntária e compulsória, como também aos sentimentos de discriminação absorvidos pela população na vida comunitária a respeito de deficiência. Em suma: a idéia está edificada em uma escala de valores éticos, morais e normativos, integrada no conjunto da política social do Estado, que ainda mantém, por exemplo, a privação da liberdade do portador de transtorno mental funcionando em um permanente diagnóstico com as seguintes desvantagens:

1. desvantagem de ordem utilitária: a internação custa caro, tanto no estágio da construção, como no da manutenção de sua estrutura administrativa e de constituição de equipe multidisciplinar, sem o retorno compensador;
2. desvantagem de ordem moral: no fim, a segregação, como meio de neutralização, é puro castigo e ferir o homem em sua liberdade, apenas

para castigá-lo por ser “diferente”, passou a ser intolerável;

3. desvantagem de ordem social: a internação, como sempre foi e continua sendo, não conseguiu nem conseguirá desempenhar o ideal de seu papel de inserção social à altura das esperanças, dos esforços e dos investimentos implementados.

Os sentimentos de injustiças, que são alimentados na vida dos hospitais psiquiátricos, dizem respeito à absorção de problemas humanos peculiares ao contingente populacional.

Assim, situam-se os problemas humanos dos portadores de transtorno mental:

- insegurança;
- abandono da família;
- embrutecimento;
- solidão;
- ociosidade;
- desajuste sexual;
- incerteza quanto ao futuro livre;
- cronificação.

Aos problemas preexistentes à experiência hospitalocêntrica, outros tantos vão se aglomerando, fazendo com que o internado, pouco a pouco, vá se afastando da realidade. O seu sentimento está dominado pela idéia fixa de abandono. Aliado a isso, as autoridades não se preocupam com eles. O internado é julgado como um marginalizado social. Por não ter meio de exigir uma assistência adequada, o internado sequer se revolta ou se julga marginalizado. É envolvido pela cultura da segregação, da marginalização, julga-se preso. O interno sequer tem consciência de que sua condição social fosse outra, certamente não estaria no hospital psiquiátrico como normalmente não estão os mais prósperos.

No que se refere à atitude da família, esta geralmente assume a posição de abandonar o interno à sua própria sorte, dado o sentimento de repulsa, aversão à sua forma de ser, ou, então, a família assume o sofrimento e expõe-se às mesmas condições morais e materiais da miséria do indivíduo com transtorno mental ou deficiência. A realidade tem mostrado que, normalmente, com o abandono da família, a solidão passa a ser a com-

panheira mais completa do interno. É terrível e cruel. Ora, nenhum ser humano pode suportar a falta completa de calor humano, a ausência absoluta de um pouco de amor.

A ociosidade ou mesmo a falta de terapia ocupacional ou trabalho, as diferenças de idade, saúde e cultura tornam inválidos os propósitos de recuperação, pois sua condição e falta de atividade causam-lhe cronificação. O Estado não tem o direito de aniquilar o homem. A assistência adequada é fator primordial ao reingresso do homem, em condições favoráveis, ao meio social.

Ademais, já se constatou o fato de pessoas desinternadas se recuperarem nos serviços substitutivos de assistência psicossocial (NAPS e CAPS), hospital-dia, lar abrigado, pensão protegida etc.

Conclusão

A reflexão sobre este problema leva-nos às pessoas com transtorno mental ou algum tipo de deficiência como problemática dos direitos humanos, com a questão dos respeito à autodeterminação do ser humano como sujeito livre, independente de sua situação de vida. Assim, procuramos abrir espaço de diálogo interdisciplinar para a discussão sobre as possibilidades concretas de sua inserção social e exercício de cidadania.

Em nosso país, a realidade tem mostrado um cenário de todos os paradoxos em que os excluídos persistem cada vez mais discriminados. Esta perspectiva representa hoje um desafio de todos, no sentido de propiciar oportunidades para as pessoas sem privilégios.

Contudo não existem critérios absolutos para definir como as pessoas deveriam ser, cada um só é aquilo que a sua realidade permite.

Por outro lado, os termos “deficiente”, “desviante”, “diferente” e “anormal” traduzem muitas coisas além de gestos ou comportamentos impostos para a manutenção da vida de qualquer ser humano que, por possuir características cognitivas, afetivas ou motoras diferentes, pode ver-se impedido de viver plenamente, como afirma Regina Cohen (1998). Traduzem, portanto, preconceitos que geram estigmas, traduzem valores morais, culturais e éticos de uma determinada sociedade.

Enfim, traduzem, acima de tudo, desconhecimento de quem são essas pessoas.

A partir da Constituição Federal de 1988 não se pode mais permanecer fora dos processos de transformações sociais. A nossa Magna Carta representa um avanço na proteção dos direitos dos cidadãos e das pessoas com deficiência, na medida em que garante como um dos seus fundamentos (art. 1º) a dignidade humana e o exercício da cidadania para que não haja desigualdades sociais e sejam eliminados quaisquer preconceitos ou discriminações (art. 1º e 3º). Isso significa conceder a todos, inclusive às pessoas com deficiência e transtorno mental, direitos sociais: à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança e à previdência social (art. 6º).

A Lei n. 7.853/89 (dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE) e a Lei 10.216/2001 (dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona a assistência psiquiátrica). Tais normas traduzem mudanças de mentalidade, proteção de direitos e o conseqüente exercício de cidadania das pessoas com deficiência e transtorno mental.

Na verdade, para a promoção dos direitos destas pessoas, necessário se faz seguir a premissa de que o enfrentamento das questões da exclusão destas pessoas dependerá de soluções pela qual passa o país. Vale dizer, de projetos na área social e de uma efetiva intervenção do Poder Público para a solução dos problemas que forem surgindo ao longo do processo da mudança de paradigmas.

Há, portanto, necessidade de que sejam realizadas intervenções culturais para o enfrentamento das questões sociais apresentadas ao longo desta reflexão. Em linhas gerais, a promoção dos direitos das pessoas com transtorno mental e deficiência pode se resumir em algumas premissas: a) necessidade de integração entre as políticas públicas, condicionando a implementação de programas em acessibilidade que se fundem com os princípios que regem a política de inserção social das pessoas com deficiência e transtorno mental; b) construção e garantia da cidadania destas pessoas, com campanhas de sensibilização visando efeitos educativos, aliados às intervenções que eliminem a exclusão social para superação de barreiras culturais e sociais; c) eliminação de barreiras sociais, a partir da educação do público para alcançar uma modificação de atitudes e o comportamento com relação às pessoas portadoras de deficiência e transtorno mental.

Como salienta Cohen⁶, as estratégias por ela traçadas tratam-se de um possível despertar – como um violento abrir de janelas – de um amor latente pela justiça, ainda não submetido às regras impostas pela sociedade. De um amor e de um sonho capaz de compor uma sociedade ainda mais justa.

Encerro estas reflexões com a poesia destacada por João Batista Herkenhoff- In :Direitos Humanos: Uma idéia, muitas vozes.(1998: p.52):o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos na voz do poeta Pablo Neruda,

“Saúdo-te, Esperança, tu vens de longe, inundas com teu canto os tristes corações, tu que dá novas asas aos sonhos mais antigos, tu que nos enche a alma de brancas ilusões.

Saúdo-te, Esperança. Tu forjarás os sonhos naquelas solitárias desenganadas vidas, carentes do possível de um futuro risonho, naquelas que ainda sangram as recentes feridas.

Ao teu sopro divino fugirão as dores como tímido bando de ninho despojado, e uma aurora radiante, com suas belas cores, anunciará às almas que o amor é chegado.”

Pablo Neruda, poeta chileno, “ Esperança” in: O Rio Invisível. Rio, Editora Betrand, 1987, p. 19. Tradução Roque da Silva.

¹ Luiz Alberto David Araujo. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. Publicação Oficial da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. Brasília, 1994, p.24-25.

² Rubens Valtecídes Alves. Deficiente Físico: Novas dimensões da proteção ao trabalhador, 1992, p. 61.

³ Regina Cohen. Estratégias para a Promoção dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Direitos Humanos no Século XXI. Brasília. Senado Federal, vol. II, p. 925, Organizadores Paulo, Sérgio Pinheiro e Samuel Pinheiro Guimarães.

⁴ Fonte: Relatório de Avaliação do Programa Ações de Atenção à Saúde Mental. Programas Atenção à Saúde de Populações Estratégicas e em Situações Especiais de Agravos, Relator: auditor Lincoln Magalhães da Rocha: Tribunal de Contas, Brasília, 2005, p.21.

⁵ Paulo Amarante. O Homem e a Serpente: outras histórias para a loucura e a psiquiatria. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2000, p.53/63.

⁶ Regina Cohen. Ob. cit. p. 951



Foto: José Evaldo

Tania Maria Nava Marchewka

Procuradora de Justiça

Pesquisadora de assuntos relativos às pessoas portadoras de transtornos mentais.

Tudo o que você precisa saber sobre o Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada – BPC está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e é concedido pelo INSS a pessoas carentes.

Os benefícios assistenciais são concedidos a pessoas carentes que sequer têm condições de recolher, mensalmente, algum pagamento ao INSS, como devem fazer os trabalhadores e empregadores em geral. Constatamos que a forma como esse benefício está regulado em nossa legislação tem gerado muitas injustiças. Mas isto pode ser corrigido por meio de ações judiciais, que têm sido até muito comuns, principalmente nos recém-criados Juizados Especiais Federais, cujos juízes federais têm prestado um relevante trabalho nesse ponto. Porém o Judiciário, nas instâncias superiores que, na maioria das vezes, é quem dá a última palavra, ainda não é tão sensível à questão.

Por outro lado, existem vários projetos de leis cujo objetivo é tentar corrigir essa situação, mas sem êxito até o presente, com exceção do Estatuto do Idoso, que trouxe alguma melhora, porém insuficiente. É preciso que a sociedade se mobilize e exija das autoridades atitudes que venham a sanar essa grande injustiça.

Veja a seguir as principais indagações relacionadas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e as respectivas respostas:

A quem é devido o BPC, nos termos da Constituição Federal?

O artigo 203, inciso V, garante o benefício assistencial para idosos e pessoas com deficiência, desde que preencham as seguintes condições:

- comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência;
- comprovem não possuir meios de ter sua subsistência **provida por sua família, conforme dispuser a lei.**

Qual é o valor desse benefício?

Um salário mínimo por mês, sem direito a 13º salário.

Qualquer pessoa com deficiência tem direito a receber o benefício?

Não, apenas aquelas que não têm qualquer fonte de renda, gerada por si ou por sua família.

Onde deve ser requerido o BPC?

Em qualquer unidade de atendimento do INSS.

A quem o INSS costuma conceder o Benefício de Prestação Continuada?

Em razão do que determina a LOAS, o INSS só concede o benefício a idosos com mais de 65 anos (art. 34, Estatuto do Idoso) e a pessoas com deficiência muito grave, com total incapacidade para o trabalho e para a vida independente, e que seja de família muito carente, cuja renda *per capita* (por pessoa) não ultrapasse ¼ do salário mínimo.

Fora essas condições, o INSS vai negar o benefício e, então, só o Poder Judiciário é que pode avaliar se a pessoa tem direito ao BPC.

A qual órgão do Poder Judiciário é possível recorrer nesse caso?

Se na sua cidade houver Juizado Especial Federal, é lá que você deve ir, sem necessitar de



Foto: PhotoDisc

advogado. Se não houver, deve ser procurado o Fórum da Justiça Federal e, se não houver, da Justiça Estadual. Nestes dois últimos casos, a ação tem que ser proposta por advogado ou defensor público.

Esta ação costuma demorar?

Em regra não, se comprovadas, desde o início, por meio de documentos que acompanham a petição inicial, a situação de necessidade financeira e a deficiência. O interessado deve ficar atento para que o advogado requeira uma tutela antecipada ou liminar para o pagamento começar o mais rápido possível e não ser necessário esperar o final da ação.

Quais as pessoas que são consideradas como família, para efeito de cálculo da renda per capita?

Tais pessoas são: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; os pais; o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; outra pessoa que viva sob o mesmo teto, desde que tenha sido designada, pelo responsável pela residência, como dependente, e também desde que seja menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, ou ainda inválida.

Estas pessoas serão computadas para o fim de se dividir a renda familiar para saber se ultrapassa ou não $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, e os valores por elas recebidos também serão somados à renda familiar antes de se fazer a divisão.

Se outras pessoas na casa já receberem o BPC, ele será incluído no cálculo da renda familiar?

Sim. Até o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), o recebimento de um BPC, por um membro da família, impedia os demais de terem o mesmo direito, se a renda chegasse a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. O Estatuto do Idoso veio melhorar essa situação, determinando, no parágrafo único do art. 34, que o benefício já concedido a outro membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita*, a que se refere a LOAS. No entanto, o INSS vem entendendo, neste caso, que o benefício que não entra no cômputo dessa renda é o recebido por pessoa idosa da

família. Se o BPC for recebido por pessoa com deficiência, ele o tem considerado, para efeito de cálculo. Se isto ocorrer, é preciso recorrer à Justiça.

E se outros membros da família não recebem BPC, mas recebem outros benefícios do INSS?

O INSS vai computar esses benefícios como renda familiar e, se a soma ultrapassar a $\frac{1}{4}$ de renda *per capita*, vai negar (indeferir) o benefício.

No entanto, se esses outros benefícios também forem no valor de um salário mínimo, pode-se entrar com ação judicial, com base em tese jurídica, já aceita por alguns juízes federais do Juizado Especial Federal na cidade de São Paulo, segundo a qual as regras da Seguridade devem ser aplicadas da mesma maneira, para todos os benefícios da mesma espécie, bem como devem incentivar as pessoas a procurarem os benefícios previdenciários, e não ao contrário. Sendo assim, se outros membros da família recebem pensão por morte, por exemplo, esta também não deve ser computada, em analogia ao que determina o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, acima citado.

A pessoa que já recebe o BPC pode receber outros benefícios em dinheiro?

Não. O § 4º, do art. 20, da LOAS diz que o BPC não pode ser acumulado com qualquer outro, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

O que tem ocorrido, na prática, em razão do contido na LOAS?

Essa exigência de incapacidade profissional e, também, para a vida independente, faz com que, por exemplo, uma pessoa dita “apenas cega” não faça jus ao benefício de prestação continuada porque esta deficiência, apesar de muitas vezes impedir a pessoa de trabalhar e de ter qualquer fonte digna de renda, não a incapacita para a vida independente.

O que acontece, infelizmente, é que tais pessoas acabam mentindo, no momento de pedir o benefício, dizendo que não são capazes para qualquer atividade da vida diária, porque, simplesmente, precisam daquele dinheiro enquanto



Foto: PhotoDisc

não conseguem nada melhor. Quando um desses beneficiários da LOAS arruma um emprego, pede para não ser registrado pois, em caso de perda desse emprego, se um dia sua Carteira for assinada, passará a ser considerado “capaz para o trabalho” e não voltará a receber o benefício assistencial, mesmo que não consiga arrumar outro emprego e volte a não ter qualquer meio de subsistência.

Dessa forma, o INSS deixa de ter um segurado, para continuar tendo mais um trabalhador na informalidade e mais um beneficiário da assistência social.

Em outros casos, quando o benefício é concedido para uma criança ou adolescente com deficiência, os pais, às vezes, impedem esses filhos de fazer tratamentos e de estudarem, pois, do contrário, passarão a ser considerados “capazes” para alguma coisa e o benefício poderá ser cortado antes que, efetivamente, consigam um emprego.

Fica bastante claro, portanto, que a atual disciplina da LOAS, ao definir pessoa com deficiência como incapaz, ao invés de validar a ausência de meios de subsistência, está fazendo com que o benefício de prestação continuada, perversamente, seja um instrumento de exclusão da cidadania e não da sua promoção.

Isto contraria, totalmente, o espírito da própria Constituição que, em consonância com toda a orientação mundial nesse sentido, contém vários dispositivos voltados para a melhoria das condições de vida e o resgate da cidadania das pessoas com deficiência.

É de se observar, também, que a exigência de demonstração da incapacidade para o trabalho e para a vida independente atenta contra o princípio da dignidade humana. Esta lei, que deveria apenas disciplinar o **acesso** ao benefício, transformou a sua obtenção num **atestado** de incapacidade, que incentiva a permanência na exclusão.

Não que as pessoas com deficiência não tenham incapacidades (quem não as tem, em maior ou menor grau?). No entanto, seus direitos devem ser concedidos de forma a minimizar tais incapacidades e limitações, promovendo sua inserção social e não estimulando sua exclusão.

A deficiência, para fins do benefício da LOAS, pode se confundir com doenças cardíacas, hipertensão, câncer, entre outras?

Não. Pessoas acometidas dessas doenças, ainda que estejam incapacitadas para o trabalho, mas se não chegam a ter qualquer limitação em membros, sentidos, intelecto, ou ausência de órgãos que comprometem funções essenciais à vida diária (fala, controle de esfíncteres etc.), não são consideradas pessoas com deficiência. Repetimos sempre: deficiência não é a mesma coisa que doença¹.

Tais pessoas farão jus a outros benefícios pagos pelo INSS (auxílio doença, aposentadoria), a outros benefícios da assistência social (benefícios eventuais², cestas básicas, medicamentos gratuitos, renda mínima etc.), mas não terão direito ao Benefício de Prestação Continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição, porque esta só o deferiu para idosos (neste caso, são os maiores de 65 anos) e pessoas com deficiência.

Sendo assim, mesmo que seja negado o BPC por estas razões, tais pessoas devem ser encaminhadas, se comprovadamente carentes, para os órgãos municipais de assistência social.

Criança com deficiência pode ter o benefício negado porque apresenta perspectivas de capacidade para o trabalho e para a vida independente?

Não. Esperamos que todas as crianças com deficiência tenham essa perspectiva e isso não pode ser óbice para a concessão do BPC, se sua família dele necessitar.

Ainda que subsista o requisito de incapacidade exigido pela LOAS, em acréscimo e em desacordo com o que consta na Constituição Federal, conforme já demonstrado, não há o menor sentido em se fazer a sua análise no tocante a crianças e adolescentes sem idade para o trabalho. No entanto, isso já ocorreu em algumas agências do INSS, conforme relatos que recebemos³.

Crianças e adolescentes de tenra idade, com ou sem deficiência, não podem ser considerados capazes para a vida totalmente independente, nem para o trabalho. Assim, em caso de benefícios requeridos por crianças e adolescentes sem idade para o trabalho, portanto, até 16 (dezesesseis) anos

de idade, não se pode fazer essa verificação, basta apenas que se verifique se a deficiência se encaixa nas definições legais.

Em atenção a uma Recomendação do Ministério Público Federal, essa é a orientação atual da Diretoria de Benefícios do INSS, que consta da Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 61, de 16 de janeiro de 2002, art. 9º: “em caso de benefício requerido para criança ou adolescente de até 16 (dezesseis) anos, de família que não tenha renda suficiente para prover à sua subsistência, a equipe médica *deverá apenas verificar se a deficiência se encaixa nas definições legais já existentes, pois a incapacidade para o trabalho e para vida independente, em face da tenra idade, já é presumida*”.

O INSS poderia, na atualidade, e sem alteração legislativa quanto à renda per capita prevista na LOAS, deferir os benefícios de forma mais justa?

Sim. Basta que o INSS adote forma de cálculo da renda *per capita* de $\frac{1}{4}$ que garanta a cada idoso ou pessoa com deficiência da família, pelo menos, um salário mínimo, e não apenas $\frac{1}{4}$ deste, em respeito ao artigo 203, V, da Constituição. O INSS pode fazer isso por meio de simples orientação interna.

A pessoa com deficiência mental, maior de 18 anos, precisa estar interditada judicialmente para receber o BPC?

Não. A deficiência pode ser constatada em exame médico-pericial, a cargo do INSS.

A pessoa com deficiência que exerce algum tipo de trabalho fica impedida de receber LOAS?

Se esse trabalho lhe proporcionar renda no valor de pelo menos um salário mínimo, ela não terá direito ao benefício. Se ela parar de trabalhar, pode voltar a pleitear o benefício. Mas, enquanto o INSS estiver exigindo o requisito de incapacidade para o trabalho e para a vida independente a fim de conceder o BPC, talvez seja um pouco mais difícil receber o benefício, porém isso deve ser questionado judicialmente.

Em caso de deficiência mental, a interdição parcial ajuda a fazer com que o INSS não possa negar o benefício para quem já trabalhou ou está fazendo trabalhos não remunerados, pois, judicial-

mente, ficou reconhecida a incapacidade, mesmo que parcial, e, associada à ausência de fonte de renda, justifica-se a concessão do benefício.

¹ V. Capítulo 1 - Terminologias e Caracterização da Deficiência.

² V art. 22, § 2º, da LOAS: Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

³ Conforme relato de uma assistente social, em uma de nossas palestras sobre o tema, teria sido indeferido pedido de benefício assistencial pelo INSS, por não ter sido atendido o requisito de “perspectivas” de incapacidade profissional e pessoal por um bebê na faixa de 08 (oito) meses com membros superiores atrofiados, portanto que tem deficiência física, mas que se locomove muito bem para a idade, com o uso bastante competente dos membros inferiores e com desenvolvimento intelectual comum.



Eugênia Augusta Gonzaga Fávero

Procuradora da República em São Paulo
Autora do livro “Diretos das pessoas com deficiência:
garantia de igualdade na diversidade”



INTERDIÇÃO E CURATELA: o direito à diferença

Qualquer pedido de interdição exige um cuidado especial, pois se trata da perda da capacidade civil da pessoa. Pesam aí questões como a da liberdade, da dignidade humana e da cidadania.

As novas diretrizes na atualidade, em se tratando de pessoa portadora de deficiência, são a ressocialização, a liberdade, a inclusão e o respeito à diferença, como formas de garantir a aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e assegurar a saúde mental da pessoa. Assim, totalmente na contramão da história é a idéia preconceituosa de periculosidade a que estava ligada a pessoa doente mental.

Dentro dessa nova concepção, a doença mental tem que ser incapacitante para fins de seu reconhecimento em juízo. Tem como pressupostos fáticos a doença mental, seja ela congênita ou adquirida, bem como a incapacidade, que consiste na impossibilidade da pessoa de reger a si própria e a seu patrimônio. O pressuposto jurídico reside na decisão judicial proferida em ação de interdição, em que se aprecia a incapacidade (absoluta ou relativa) da pessoa para a prática dos atos da vida civil.

No moldes do Código Processual Civil, o processo de interdição segue as seguintes etapas: petição inicial subscrita por advogado particular ou Defensoria Pública, se o incapaz ou sua família não puderem constituir advogado, observada a legitimidade; oitiva do interditando em audiência (art. 1.181); apresentação de contestação pelo interditando no prazo de cinco dias (art. 1.182); elaboração de laudo técnico por peritos particular ou IML, que apontará o grau de comprometimento da estrutura psíquica da pessoa; oportunidade de manifestação das partes sobre o laudo técnico; e, por fim, após atuação do Ministério Público, o processo culmina com a improcedência ou a decretação de interdição do incapaz, estabelecendo o juízo os limites da interdição e nomeando um curador idôneo para representá-lo.

A impugnação do pedido dar-se-á caso o interditando discorde da pretensão deduzida pelo legitimado

ativo, objetivando sua interdição, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Infelizmente, casos existem em que o cônjuge, companheiro, filhos ou outro parente, em vez de adotarem uma postura de solidariedade com o familiar, tentam exclusivamente o feito para obter vantagens patrimoniais com a interdição da pessoa. Detectado em juízo, essa ânsia de apoderar-se do patrimônio e/ou rendimentos do suposto doente mental, a justiça rechaçará, de plano, o pedido de interdição.

Responsabilidades do curador

Decretada a interdição, passa-se à fase da curatela, em que a figura do curador é posta no interesse exclusivo do incapaz e com a finalidade de satisfazer as suas necessidades existenciais, conforme prevê a cláusula geral de tutela da dignidade humana. Tem o curador, pois, o dever de atuar, com zelo e dedicação, à pessoa e ao patrimônio do curatelado e, em caso de negligência ou malversação, deverá restituir os valores utilizados indevidamente e, se for o caso, ser destituído do encargo. Para tanto, pode ser exigido judicialmente, inclusive, que preste garantia de que fará uma boa administração.

O Ministério Público intervirá no processo na qualidade de fiscal da lei, na defesa dos direitos indisponíveis do incapaz, a teor do disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, artigo 82, incisos I e II, do Código de Processo Civil e 1.770, *caput*, *in fine*, do Código Civil e, excepcionalmente, promoverá a interdição (art. 1.769, CC). Mesmo depois de finalizado o processo, o promotor de justiça poderá acompanhar e, se for o caso, exigir do curador a devida prestação de contas, para averiguar se os interesses do interditado estão sendo preservados. Informações outras acerca do tratamento dispensado pelo curador ao interditado e da adminis-

Interdição e Curatela

tração de seu patrimônio poderão ser fornecidas ao Ministério Público por familiares, amigos, vizinhos, médicos e terapeutas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis em defesa do interditado, inclusive verificação se está recebendo acompanhamento médico e tratamento adequado à obtenção de uma vida saudável e digna.

sua vontade em algumas situações, como medos, fixações, obcecações ou estados análogos, sem que importe em incapacidade geral. À moderna política psiquiátrica e às novas diretrizes constitucionais, não interessa saber se existe ou não a doença mental, mas se ela compromete o exercício da vida civil da pessoa. Assim não basta a questão biológica fazer-se presente, mas a análise acurada da base jurídica exis-



Cessando a causa que deu origem à incapacidade, é perfeitamente possível o levantamento da interdição (artigos 1.184 a 1.186, CC), retomando a pessoa o rumo de sua vida com autonomia e responsabilidade pelos seus atos.

São esses, em linhas gerais, os comandos-mestre do processo judicial da interdição e que culminam com a nomeação de um curador para lhe gerir os atos da vida civil.

A liberdade individual

Numa abordagem mais atual e tendo-se sempre em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana e seu consectário natural, qual seja a proteção à liberdade individual, tem-se que a decretação da interdição civil deve ser pensada e aplicada como medida de exceção que é, evitando-se, sempre que possível, sua decretação. Assim, todo processo judicial de reconhecimento de doença mental e consequente incapacidade da pessoa redundará em interdição se tais condições forem constatadas de forma cabal e incontestada, hipótese em que a curatela constitui medida de assistência, proteção e amparo à pessoa, aos direitos e aos bens do incapaz. Isso porque existem situações em que a pessoa é portadora de anomalia psíquica, mas a doença não redundará em inaptidão para reger a si própria ou administrar seus negócios. Na verdade, falta-lhe livre determinação de

tencial para verificar a possibilidade de aplicação do instituto que protege a curatela.

Em caso de dúvida, deve decidir-se pela regra que é a capacidade, por constituir a interdição em medida restritiva de direitos, de controle, exclusão e coerção social, pois o interditado será privado do exercício pessoal de alguns direitos, como assinar contratos de trabalho, votar, dirigir, administrar conta bancária, dentre outras restrições.

Somado a essa nova concepção acerca do processo de interdição, o ordenamento pátrio, inclusive em seara constitucional, tem-se preocupado cada dia mais com o processo inclusivo dessas pessoas no seio social, evitando, sempre que possível, sejam estas vítimas de discriminação ou depreciação em razão de seu estado de incapacidade. Prova disso é o Novo Código Civil Pátrio (Lei nº 10.406/02) que, em seu art. 1.767, substituiu a expressão "loucos de todo gênero" por "enfermidade ou deficiência mental", dando tratamento mais científico à matéria e evitando também a discriminação pela lei que, como é sabido, deve ser esboço do princípio da igualdade estatuído constitucionalmente. A diferença, outrossim, reside não apenas na expressão, mas importa em mudança de concepção como um todo acerca da pessoa com estrutura psíquica comprometida.

Outra mudança que também vem em socorro à nova exegese da interdição, como medida excepcional, é a Lei nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental, também chamada "Lei de Reforma Psiquiátrica".

Ainda com relação à interdição, foi recentemente aprovada e promulgada a Lei nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto 1.744/95, que instituiu benefício de prestação continuada junto ao INSS às pessoas portadoras de deficiência. A intenção da lei foi no sentido de assegurar assistência social mínima aos acometidos por doença mental, de modo a permitir-lhes a ressocialização e integração no meio em que vivem. Ocorre que o INSS e outros órgãos de Previdência Social estão exigindo que a pessoa seja interdita judicialmente para poder fazer jus ao benefício. Tal providência é sem cabimento por não se constituir em exigência legal – consta apenas de decreto, que não pode ferir a vontade do legislador – além de ser altamente prejudicial à pessoa portadora de deficiência e ferir frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), consagrado como um dos fundamentos da República.

Os princípios e as garantias fundamentais colocam no centro do sistema jurídico a tutela da pessoa humana. Em razão disso, e por ser o doente sujeito de direito, em se tratando de capacidade apenas reduzida, a decisão de não interditar é ressocializante, libertária e de inclusão social.

Entendo, portanto, que a pessoa acometida de transtorno psíquico moderado tem direito à percepção do benefício do INSS e/ou da aposentadoria, sem que seja interdita. A mesma situação se diz com relação ao acometido por transtorno psíquico leve ou moderado que, uma vez desprotegido em razão do falecimento dos pais, por exemplo, vê-se totalmente desamparado por parte do Estado quanto ao seu dever de Assistência Social, caso em que o benefício de pensão por morte também poderia ser concedido, em que pese ser tema complexo.

Difícilmente a pessoa portadora de deficiência mental conseguirá trabalhar. Porém essa é uma possibilidade que lhe garantiria a manutenção da autoestima e de ressocialização, de reintegrá-la à sociedade, de modo a ocupar-se e interagir com as demais pessoas, ser útil e ensinar sua inserção fami-

liar e social. Isso posto, é compreensível que ela possa desempenhar atividade laboral sem perder o direito ao benefício do INSS, de aposentadoria ou de ser dependente em plano de saúde. Até porque o que poderia auferir não seria suficiente para sua manutenção com dignidade. A interdição, nesse caso, é medida restritiva de direito, uma vez que impossibilita a pessoa de celebrar contrato de trabalho e ver-se inserida no contexto social.

O Estado Democrático implementa-se com o tratamento digno dispensado a todos e, em particular, à pessoa com estrutura psíquica comprometida, garantindo-lhe o direito de ser diferente. Os direitos sociais têm que ser assegurados, impondo uma vinculação do Estado no atendimento e na garantia do direito à igualdade material a que faz jus o acometido de transtorno mental. Dentro desse processo, é crucial que o Estado confira à decretação judicial de interdição de pessoa especial a exegese excepcional que esta merece, evitando, e não estimulando por exigência legais e descabidas, que o processo de interdição seja instaurado e levado a cabo como medida que afaste os benefícios sociais.



Marloue Moreno Sampaio Santos

Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Professora de Direito de Família do IESB.

CORDE e CONADE – In favor da pessoa port

CORDE

O que é?

A Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), órgão de assistência direta e imediata ao Subsecretário Especial de Direitos Humanos, a qual compõe a estrutura básica da Secretaria-Geral da Presidência da República, é responsável pela coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas com deficiência, recebendo para isto recursos orçamentários específicos.

O que faz?

- coordena as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;
- elabora, acompanha e orienta a execução dos planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propõe as providências necessárias à sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;
- manifesta-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- mantém, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- provoca a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei nº 7.853/89 e indicando-lhe os elementos de convicção;
- emite opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- promove e incentiva a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Ao elaborar seus planos, programas e projetos, a CORDE consulta - sempre que possível - a opinião das pessoas e entidades interessadas, além de verificar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE
Subsecretaria de Direitos Humanos, Secretaria-Geral da Presidência da República

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Ministério da Justiça, 2º andar, sala 210
70064 900 - BRASÍLIA - DF

Telefone: (061) 3429-3684 - E-mail: corde@sedh.gov.br
www.presidencia.gov.br/sedh/corde

Instrumentos sociais em tadora de deficiência

CONADE

O que é?

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, é órgão de deliberação colegiada da Subsecretaria Especial de Direitos Humanos, o qual compõe a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República e é constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil.

O que faz?

- zela pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- acompanha o planejamento e avalia a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
- acompanha a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- zela pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- acompanha e apóia as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- propõe a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
- propõe e incentiva a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- aprova o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;
- acompanha, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º andar - sala 211
70064 900 - BRASÍLIA - DF
Fone/Fax: (61) 3225-8457
Fone: (61) 3429-3673 e 3429-9219 – E-mail: conade@sedh.gov.br
www.presidencia.gov.br/sedh/conade

Passes Livre Especial: um direito e não um favor

O Passes Livre Especial no transporte do Distrito Federal é um direito que demonstra um avanço da sociedade e garante mais respeito e dignidade para as pessoas com deficiência no Distrito Federal.

O Passes Livre Especial dá direito à passagem gratuita, tanto no Sistema de Transporte Público como no Sistema de Transporte Público Alternativo. De acordo com a Portaria ST nº 89, de 15/6/2004, serão reservados dois assentos para as pessoas com deficiência em qualquer um dos dois sistemas de transporte.

Terão direito ao Passes Livre Especial no DF:

- as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental e respectivos acompanhantes, quando necessários, nos termos da Lei Distrital nº 566/93, regulamentada pelo Decreto nº 20.566/99;
- os portadores de câncer, vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemias) e coagulatórias congênitas (hemofilia), nas condições da Lei Distrital nº 773/94;
- as pessoas portadoras de insuficiência renal, conforme a Lei Distrital nº 453/93.

Todos esses devem ser comprovadamente carentes, isto é, ter renda própria de até três salários mínimos. No caso da pessoa com deficiência não dispor de renda própria de até três salários mínimos ou no caso da renda própria do candidato ao Passes Livre Especial ultrapassar o limite de três salários mínimos, será aferida a renda familiar, sendo que esta não poderá ultrapassar a três salários mínimos, *per capita*.

Para requerer a Carteira de Passes Livre, o cidadão deverá apresentar os seguintes documentos (Portaria Conjunta nº1-SEAS/ST, de 27/06/2002):

- cópia do documento legal de identificação;

- original da avaliação médica especializada, realizada por profissionais das Unidades do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou por profissionais da Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital do Aparelho Locomotor - Sarah Kubitschek (em formulário próprio, quando portador de deficiência física ou sensorial);
- original da avaliação médica ou psicológica, em formulário próprio, quando portador de deficiência mental;
- três fotos 3x4;
- cópia do comprovante de residência no DF;
- cópia do comprovante de renda, original de declaração de rendimentos e, se for o caso, cópia dos comprovantes de renda familiar;
- cópia dos documentos de guarda e responsabilidade, quando for o caso;
- para os portadores de câncer, vírus HIV, doenças congênitas e anemias, o Passes Livre será concedido se o interessado comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento num dos hospitais públicos do Distrito Federal, mediante declaração fornecida pelo médico responsável por seu tratamento.

Os locais de inscrição são os Centros de Desenvolvimento Social

da Secretaria de Estado de Ação Social – CDS's; a Divisão Regional de Desenvolvimento Social – DRDS – da Região Administrativa em que estiver localizada a residência do candidato (Diretorias Regionais de Ensino e Entidades que prestam atendimento a pessoas com deficiência e associadas); os Centros de Ensino Especial da Secretaria de Educação, quando aluno da



rede pública; e as Entidades credenciadas na Secretaria de Estado de Ação Social.

A Secretaria de Transportes, por meio do DFTRANS - Transporte Urbano no Distrito Federal, terá 30 dias, a contar da data do recebimento da documentação enviada pelos locais de inscrição, para a emissão da 1ª via da Carteira de Passé Livre Especial.

Para a emissão da 2ª e ou demais vias da Carteira de Passé Livre Especial é obrigatória a apresentação de ocorrência policial do furto ou extravio da 1ª via da mesma, no mesmo local de inscrição.

O atual modelo da Carteira de Passé Livre Especial foi definido pelo Decreto nº 24.646, de 9/6/2004.



Lilia Novais de Oliveira
Bacharel em biblioteconomia
Gerente do NURIN/PRODIDE

Centros de Desenvolvimento Social – CDS’S – Unidades operativas da SEAS

CDS Brasília

L2 Sul - Quadra 614/615, lote 04 - Diretora: 3346-7422
Telefones: 3346-1441, 3346-2237 Fax: 3345-8707

CDS Brazlândia

Área Especial nº 01 norte, lotes C e L
Telefones: 3391-2677, 3391-2677 Fax: 3391-1057

CDS Ceilândia

Área Especial - QNM 16, Módulo A, Ceilândia Norte
Telefones: 3373-4539, 3372-7866 Fax: 33714512

CDS Gama

Área Especial - Quadra 11/13, Setor Central
Telefones: 3556-0231, 3556-6081, 3556-3973

CDS Guar

Entrequadra 15/26, Av. Central nº 01, ao lado da 4.ª DP
Telefones: 3568-405, 9567-2500

CDS Núcleo Bandeirante

Área Especial - lote E, Avenida Central
Telefones: 3552-3421, 3552-3567

CDS Parano

Área Especial - Quadra 03, lote 07, ao lado do BRB
Diret. 3408-1863 Telefones: 3369-7040, 3408-1863

CDS Planaltina

Área Especial - Setor Educacional H, lote nº 06
Telefones: 3389-1664, 3388-4100 R: 27

CDS Recanto das Emas

Quadra 108, Área Especial 14
Telefones: 3331-2066, 3332-2479, 3332-1482

CDS Samambaia

QS 401, Bloco G, lotes 6/7, ao lado da feira permanente
Telefones: 3358-0956, 3358-7078, 3357-2446

CDS Santa Maria

Quadra 210, conj. L, nº 01
Suzana - 3397-5970 Telefones: 393-6233, 393-9404

CDS Sobradinho

Área Especial nº 03, Quadra 06
Telefones: 3591-2203, 3591-1837, 3487-3718

CDS Taguatinga

QNG 27 - Área Especial nº 04, Taguatinga Norte
Inês 354-7714
Telefones: 3354-4419, 3563-5845
Fax: 3354-7715563-8508

Associações e entidades que realizam inscrições para seus associados

Instituto de Saúde Mental - FHDF

Estrada Parque/Taguatinga/N.Bandeirante
Telefones: 3399-3755, 3399-4545, r: 212

AREBRA Ceilândia - Associação dos Renais de Brasília

QNN 15, Área Especial, Módulo A, Ceilândia
Telefones: 3371-3305, 3379-1079

APAE- DF - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
W3 Sul, Quadra 508, Bl. C, Ent. 63, sala 10/16
Telefones: 3244-1083, 3224-4019, 3347-0460

AMPARE - Associação de Mães, Portadores, Amigos e Recuperadores de Excepcionais.
SHGN 709, Área Especial C
Telefones: 3273-6964, 3274-9561

APAED-DF - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia.
QNM 29, Mód. D, Rua do Hospital - Ceilândia
Telefone: 3371-3232

CEAL

SGAN 909, Bloco B
Telefone: 349-9944

APDDF - Assoc. dos Portadores de Deficiência do DF
QNM 34, Área Especial nº 01, M-Norte
Telefones: 3373-9684, 3371-7106, 3371-7880

AREBRA DF - Associação dos Renais de Brasília
Setor Médico Hospitalar Sul, Q. 01, Bloco A
Hospital de Base
Telefones: 3325-5052, 3325-5053

CJCGG

Comissão Jovem Gente como a Gente
Rua Cel. João Quirino - Q. 40, lote 01, Planaltina-DF
Telefones: 3218-2441, 3389-5551, 3212-4716

CIEE

Av. W3, Q. 912, lotes 42/48
Telefones: 346-6161, 346-2600

DRE's - Diretorias Regionais de Ensino e Centros de Ensino Especial

DRE Planaltina

Setor Educacional, lotes C e D
Telefones: 3389-1554, 3389-1700, 3389-2861

DRE Paranoá Coordenadoria

CAIC Madre Paulina do C. A. Jesus
Telefones: 3369-4457 Fax: 369-1544

DRE Cruzeiro e Plano Piloto

SAGN, Quadra 610/611, L3 Norte, acesso via Colina UnB
Telefones: 3369-4457 Fax: 369-1544

CEEDV

Av. L2 Sul, Quadra 612
Telefones: 3345-3027, 3345-7963

CEE Sobradinho

Telefones: 387-4828, 591-1262

CEE Taguatinga

Telefone: 389-1429, 389-5037

EC 114 Sul

SQS 114, Área Especial
Telefone: 345-3031

DRE Sobradinho

Quadra 04 - Área Especial nº 04
Telefones: 3591-1710, 3591-7308, Fax: 3591-1042

DRE Samambaia

QR 601/603 - Chácara 37
Telefones: 3358-9561, 3358-0797, Fax: 3358-2368

DRE Santa Maria Coordenadoria

Santa Maria - CAIC
Fax-393-1733, 394-2508, 394-1251

EC 416 Sul

SQS 416, Área Especial
Telefone: 3345-2027

CEE 02 de Brasília

Av. L2 Sul, Q. 612, Módulo B
Telefone: 345-3028

DRE Taguatinga

QNB 01, Área 01, Taguatinga Norte
Telefones: 3352-7674, 561-4153, 562-8554
Fax-563-5520

Sou eu o deficiente?

O que seria de nós se Beethoven fosse discriminado como surdo e Stephen Hawking como aleijado? E se Van Gogh permanecesse internado após cortar a própria orelha? E se Lars Grael ficasse em casa lamentando a perda de uma perna?

Deficiente é quem traz, na vida, um déficit com quem depende de solidariedade: o pai que ignora o filho doente; a mãe que se envergonha da filha excepcional; o empresário que exige "boa aparência" de seus funcionários; o poder público que não constrói equipamentos nem põe na cadeia quem discrimina um portador de direitos especiais.

Vontade de fazer as coisas eu tenho. Capacidade também. Sei que posso, sou um PODE - Portador de Direitos Especiais. Só faltam oportunidades e quem reconheça que, alguém dos direitos especiais, tenho também direitos universais.

Frei Betto é escritor, autor do romance "O Vencedor" (Ática), entre outros livros.



Vagas em estacionamentos públicos para portadores de deficiência

A cidadania de um povo é medida pela percepção de justiça e igualdade para todos em uma sociedade. A reserva de vagas em estacionamentos públicos ou de uso coletivo para pessoas idosas ou portadoras de deficiência é um direito assegurado por lei e, infelizmente, não respeitado por muitos.

A sociedade pode nos fornecer elementos para que realizemos as nossas habilidades e desejos. Aristóteles analisa uma virtude que é única e exclusiva da sociedade: a virtude da Justiça, isto é, a virtude da cidadania, de um bem para todos. Toda cidadania está ligada a um conceito de justiça. Então, não adianta que eu reivindique ao Estado direitos, se eu não convivo numa comunidade onde todos não se tratam com justiça.

A reserva de vagas em estacionamentos públicos ou de uso coletivo para pessoas idosas e portadoras de deficiência é um direito garantido por lei. As vagas reservadas para essas pessoas em locais próximos à entrada principal dos edifícios ou logradouros, garantido o menor trajeto possível, livre de barreiras ou obstáculos, ao contrário de ser um privilégio, são uma garantia de acesso a todos aqueles que apresentam dificuldade de locomoção, seja em razão da idade ou de alguma deficiência.

As vagas reservadas às pessoas com deficiência devem ser em número equivalente a 2% do total, localizadas nas proximidades da entrada principal do estacionamento e deverão contar com rampa de acesso. Também é obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Acesso" nas respectivas vagas para estacionamento, as quais devem ter largura mínima de 3,66 metros.

Para utilização das vagas, os veículos serão identificados de acordo com sua utilização por credenciais, que obedecerão às especificações constantes do anexo único da Instrução de Serviço nº 55 do DETRAN/DF.

A credencial será fornecida pelo DETRAN-DF, com identificação alfanumérica iniciada pela sigla da Unidade da Federação e deverá ser cadastrada no RENAVAL.

A pessoa portadora de deficiência deverá requerer a credencial no DETRAN.

Modalidades de credenciais

Há duas modalidades de credenciais: a de condutor e a de transportador.

Para concessão da credencial de condutor portador de necessidade especial, o interessado deverá ser submetido a uma Junta Médica Especial, constituída na forma prevista pelo CONTRAN.

Para a concessão da credencial de transportador de portador de necessidade especial, o interessado deverá apresentar relatório médico, no modelo esta-



Uso indevido de vaga especial para portadores de deficiência



Foto: José Evaldo

belecido pelo SERMED e submeter-se a uma avaliação, visando à comprovação da dificuldade de ambular pelo SERMED.

A credencial é intransferível, identificada pela numeração seqüencial e placa do veículo, e única para cada portador de necessidade especial. Deverá ser fixada no canto superior à esquerda do pára-brisa do veículo, para o condutor, e à direita, para o transportador.

Credencial para idosos

As pessoas com sessenta anos ou mais também têm direito a vagas reservadas próximo aos acessos das edificações em estacionamentos públicos e privados. Havendo até 50 vagas, serão reservadas três; havendo mais, serão reservadas, no mínimo, 5% do total de vagas disponíveis.

Para que o idoso tenha o direito de estacionar na vaga reservada, é preciso que ele seja condutor e/ou proprietário do veículo. Isto significa que ou o idoso é dono do carro e está sendo conduzido, pois por qualquer razão não pode dirigir, ou efetivamente está dirigindo o carro, mesmo que não seja de sua propriedade. Por isso a credencial do idoso é



diferente daquela concedida para o uso das vagas reservadas para portadores de deficiência.

Para estacionar na vaga reservada, o idoso deve fixar no painel do veículo a "Autorização do Uso de Vaga Especial", que deverá ser requerida no DETRAN. Para solicitar essa autorização, é preciso o documento do veículo ou a carteira de habilitação.

Atenção: quem estacionar nas vagas reservadas aos idosos e aos portadores de deficiência sem a respectiva credencial está sujeito a multa e remoção do veículo.

Para Aristóteles, cidadão justo é aquele que cumpre a lei e respeita a igualdade entre os outros. A justiça é a virtude da cidadania, na qual, cada um, por sua própria formação, trata todos igualmente. Se praticássemos essa virtude, os tribunais teriam muito pouco a fazer. Se eles existem e são tão solicitados, é porque nós não estamos praticando a virtude da justiça, da cidadania.



Foto: José Evaldo

Sandra de Oliveira Julião

Promotora de Justiça do MPDFT
Titular da PRODIDE

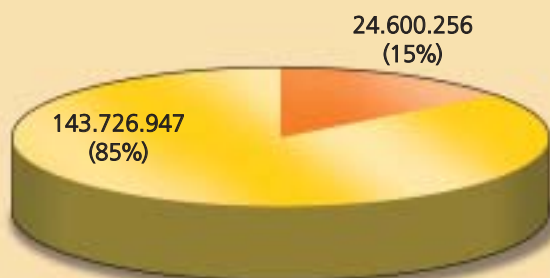
Uma população respeitável

De acordo com o último censo da Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, a população brasileira era constituída de 168.327.203 habitantes, 15% dos quais portadoras de deficiência (Gráfico 1). Na Região Centro-Oeste 14% dos habi-

tantes (1.618.204 pessoas) eram portadores de deficiência (Gráfico 2) e o mesmo índice (14%) se repetiu no Distrito Federal (Gráfico 3). Desta população, 51% era formada por portadores de deficiência visual, 21% motora e 16% auditiva (Gráfico 4).

Gráfico 1

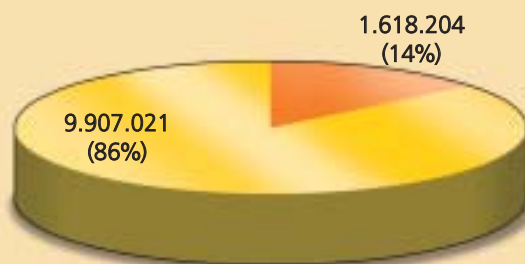
Portadores de Deficiência no Brasil



- Total de portadores de deficiência
- Não portadores de deficiência

Gráfico 2

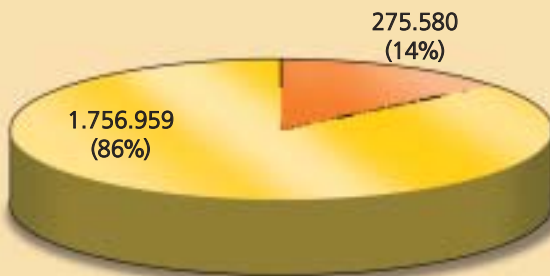
Portadores de Deficiência da Região Centro-Oeste



- Total de portadores de deficiência
- Não portadores de deficiência

Gráfico 3

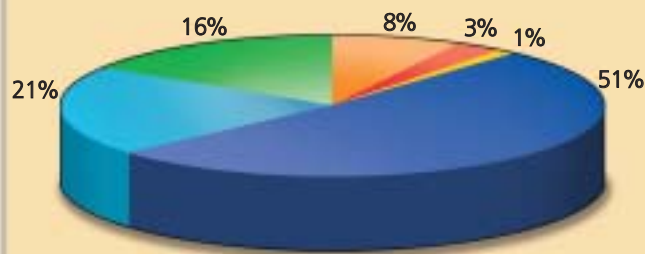
Portadores de Deficiência no Distrito Federal



- Total de portadores de deficiência
- Não portadores de deficiência

Gráfico 4

Tipos de Deficiência no Distrito Federal



- Deficiência mental permanente
- Deficiência física – tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente
- Deficiência física – falta de membro ou parte dele (perna, braço, mão, pé ou dedo polegar)
- Deficiência visual – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar
- Deficiência motora – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas
- Deficiência auditiva – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir

Acessibilidade: caminho para a inclusão

A sociedade brasileira conta com um importante documento de democracia, de inclusão e de desenvolvimento social e econômico.



A questão da acessibilidade já estava inserida na Constituição Federal de 1988, a qual apresenta artigos relativos à eliminação de barreiras arquitetônicas e ao acesso nos transportes coletivos. Antigas e permanentes bandeiras de luta do movimento, estas facetas da acessibilidade são essenciais para o exercício da cidadania de um grande contingente de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. A partir dos dispostos constitucionais, foram elaboradas as leis ordinárias para assegurar o direito de ir e vir, de conviver, estudar e trabalhar, entre outros. A constituição não tratou diretamente do acesso à comunicação e à informação, entretanto todos os cidadãos têm os mesmos direitos de seus pares e a Lei nº 10.098/2000 dedica os artigos 17 a 19 a este tema essencial para a vida das pessoas com deficiência sensorial.

O Decreto determina o atendimento prioritário, diferenciado e imediato para o público de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, que inclui pessoas idosas, gestantes, lactantes e aquelas com crianças de colo. Esse instrumento introduziu também a atualização da caracterização das deficiências, alterando o Decreto nº 3.298/1999. Agora o nanismo e a ostomia são deficiências físicas; baixa visão consta da deficiência visual e deficiência auditiva corresponde à perda bilateral de 41 dB ou mais, na frequência da voz humana. As alterações têm impacto no público das ações afirmativas para o mercado de trabalho, benefício de prestação continuada, passe livre interestadual e outros programas.

No primeiro ano, alguns regulamentos estão sendo preparados pela Anatel, o Ministério das



Foto: José Evaldo

Comunicações, a Secretaria de Comunicação da Presidência da República, o Governo Eletrônico (E-gov), o Inmetro, outros ministérios e a CORDE, a quem cabe convocar até dezembro e prover a infraestrutura para o Comitê de Ajudas Técnicas.

Existe sempre o receio de que um instrumento legal fique na gaveta. Não é o caso do decreto da acessibilidade. Este decreto vem sendo acompanhado pelas organizações da sociedade civil, pelos conselhos de direitos, pelos órgãos de controle do poder público e, acima de tudo pelo, Ministério Público em sua função de zelar pelos direitos difusos e coletivos das pessoas com deficiência, conforme rege a Lei nº 7.853/1989.

Cabe informar que a I Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi convocada por decreto do presidente, para o próximo mês de maio de 2006, em Brasília, com o tema central "Acessibilidade: você também tem compromisso". A implementação deste decreto de direitos humanos e cidadania ganhou espaço privilegiado também na agenda das etapas municipal e estadual, momentos onde governo e sociedade estarão debatendo e respondendo sobre como fazer a acessibilidade na prática de cada município e de seus moradores.



Foto: José Evaldo

Izabel de Loureiro Maior

Coordenadora-Geral da CORDE
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Conselheira Suplente do CONADE

Acessibilidade: questão de cidadania

A garantia de cidadania às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida depende, fundamentalmente, de políticas públicas voltadas para este segmento da sociedade.

Preocupado com a qualidade de vida da população, o Governo do Distrito Federal detectou a necessidade de um trabalho conjunto, envolvendo todos os órgãos governamentais, não-governamentais e a sociedade civil, dentro de uma visão moderna de atuação com e para a sociedade.

Em decorrência disso, em julho de 2000, foi realizado o Seminário "Acessibilidade: Direito de Todos", que originou um Programa de Governo voltado para o atendimento diferenciado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na área de saúde, educação, acesso ao trabalho, assim como à utilização de bens e serviços.

O Programa de Governo compreende um conjunto de orientações que tem como objetivo concretizar ações de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O Programa é amparado na legislação vigente, garantindo reais condições de cidadania com a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

Desde então, o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento das políticas propostas têm sido tarefas árduas e, ao mesmo, tempo gratificantes para os que nelas se lançam.

No decorrer de todos esses anos, várias etapas foram vencidas, desde a adequação da legislação em vigor, com a publicação do novo Código de Edificações do Distrito Federal em 1998, à capaci-



tação e sensibilização de servidores públicos quanto à importância e o dever de bem atender essa grande parcela de cidadãos.

Atualmente, destaca-se a necessidade de conscientização e mobilização da sociedade em busca de ações que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Neste sentido, foi realizada a II Semana Regional de Acessibilidade, dos dias 19 a 25 de setembro de 2005, em comemoração ao dia Nacional da Pessoa com Deficiência, ocorrido no dia 21, que contou com eventos culturais, esportivos e sociais, nas diversas Regiões Administrativas.

Nessa II Semana Regional de Acessibilidade, foram realizados 16 eventos em 10 Regiões Administrativas – Águas Claras, Brasília, Guará, Jardim Botânico, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Taguatinga, Samambaia, Riacho Fundo I e Varjão – atendendo um público de 1.500 pessoas e proporcionando mecanismos para que pessoas com deficiência tenham a possibilidade de ultrapassar os limites de sua casa.

O Projeto Cardápio Braille é outro exemplo de busca da inclusão social, viabilizado pelo Governo do Distrito Federal - GDF com a assinatura de termo de parcerias com o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – Integra –, a Associação Brasileira de Deficientes Visuais – ABDV – e o Sindicato de Bares, Restaurantes e Similares – Sindhobar – para possibilitar a impressão dos cardápios em braille.

Na solenidade de assinatura, mais de cem pessoas assistiram emocionadas ao depoimento do presidente da ABDV, Aleixo da Costa Silva: "Essa parceria proporciona a liberdade de escolha aos deficientes visuais. Agora podemos escolher o que comer e beber e no local que queremos". Ele falou ainda que é uma alegria ver a sociedade se organizando para que "nós possamos exercer um direito que nos é negado há tempos, o direito sagrado de se alimentar".

No que se refere às obras públicas, todas as novas edificações são aprovadas e executadas dentro dos padrões de acessibilidade estabelecidos pela legislação em vigor, como o Centro de Convenções, que possibilita à pessoa com deficiência o acesso às áreas

de exposição, ao auditório, ao palco, aos camarins, ou seja, acesso às dependências e ampla utilização dos serviços oferecidos.

Em setembro de 2005, o Governo do Distrito Federal comemorou a marca de 100 km de calçadas recuperadas apenas neste ano, considerando uma largura média de 2 m. Uma calçada de boa qualidade faz com que as pessoas idosas ou com limitações físicas possam sair de casa com segurança, propiciando maior convívio social, evitando-se o isolamento.

Cabe ressaltar que uma calçada precária aumenta o risco de acidente, queda e torção, aumentando também as possibilidades de atropelamento, uma vez que as pessoas são obrigadas a andar na rua.

Investir em acessibilidade é fundamental. Garante o direito de ir e vir com autonomia, independência e segurança, possibilita maior qualidade de vida e estende as oportunidades de acesso a todos os cidadãos.



Foto: José Evaldo

Marcia Maria Braga Rocha Muniz

Engenheira Civil, Conselheira do CODDEDE/DF,
Coordenadora Técnica do Programa Acessibilidade:
Direito de Todos

Inclusão Escolar: o direito à diversidade na escola

A escola deve educar a todos, moldando-se às características de qualquer aluno.

O sistema escolar tem que abrigar a todos que o procuram.



Existe uma antiga lenda grega que fala de um senhor muito rico e poderoso, de nome Procusto, que tinha o costume de convidar estranhos para o seu palácio. O hóspede era recebido com requinte, no entanto tinha que se encaixar perfeitamente no leito que lhe era oferecido. Se não, o convidado era cortado ou esticado para se adequar ao tamanho da cama.

A escola brasileira equipara-se ao leito de Procusto. Ela existe somente para os que cabem perfeitamente nos seus moldes. E assim multiplicam-se as exclusões, que são os reflexos do que ocorre na sociedade.

A mudança da escola é o que se propõe quando se fala em educação inclusiva, escolas inclusivas ou inclusão escolar. Não se trata aqui de esticar ou cortar o sujeito do direito à educação para que ele se adapte à escola, mas de transformar a escola para que ela passe a servir a **todos**, considerando as necessidades de cada um.

A questão jurídica do direito à educação das pessoas com deficiência, especialmente o direito de terem acesso às classes e escolas comuns da rede regular de ensino, deve ser resolvida a partir do que estabelece nossa Constituição Federal. Além do princípio da igualdade, segundo o qual **todos** são

iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a Constituição, que é o projeto de sociedade que nós - povo brasileiro - executamos ou nos propomos a executar, elegeu como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa, e como seus objetivos o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e o de promover o bem de **todos**, sem preconceitos ou discriminações.

Logo se vê que não se pode, sob pena de se estar ferindo a Constituição, impedir que qualquer criança, em idade escolar, frequente as escolas que são destinadas a **todos**. Nesse ponto, a Constituição é ainda mais clara. A educação é um direito de **todos** e visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, um dos princípios do ensino é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Direito à educação

Mas, quanto às pessoas com deficiência, ainda há quem sustente que o seu direito à educação não precisa necessariamente ser exercido em escolas comuns, pois a Constituição estabeleceu que o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência" se dará preferencialmente na rede regular de ensino. Ou seja, há quem entenda que a Constituição autoriza a restrição de acesso às escolas comuns a algumas pessoas com deficiência.

No capítulo destinado à educação, a única referência às pessoas com deficiência é realmente no dispositivo que contém o tal "preferencialmente" na rede regular de ensino. Isso, então, quer dizer que é somente em um único inciso que a Constituição trata do direito à educação das pessoas com deficiência? Lógico que não. As pessoas com deficiência estão inseridas no **todos** da Constituição e, portanto, detêm os mesmos direitos que as demais pessoas. Assim, o que a Constituição chama de atendimento

educacional especializado não pode ser sinônimo de educação. E não é mesmo.

A anterior Emenda Constitucional nº 01, de 1969, referia-se à educação das pessoas com deficiência, no capítulo "Do Direito à Ordem Econômica e Social", como educação especial. Nossa Constituição atual não trata de educação especial. No seu capítulo "Da

educação", trata da educação de **todos** e insere um inciso sobre o atendimento educacional especializado como um algo mais necessário às pessoas com deficiência. Esse algo mais é tudo aquilo que, extrapolando a educação para **todos**, é necessário para facilitar o acesso das pessoas com deficiência à educação como, por exemplo,

a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braille, as tecnologias assistivas, a informática educativa, a informática adaptada etc.

A partir do entendimento constitucional, podemos afirmar que o direito à educação, e mais especialmente o direito ao ensino fundamental que é um direito público subjetivo, é indisponível. Portanto, não podemos deixar de matricular nossos filhos a partir de sete anos no ensino fundamental, assim como as escolas de ensino fundamental também não podem recusar matrículas de crianças nessa idade.

Fundamentos pedagógicos da inclusão

A pergunta que surge agora é: Mas é possível que crianças com deficiência aprendam em escolas que não são especialmente planejadas para elas? E, quando se inserem crianças com deficiência em escolas regulares, não se estaria prejudicando as crianças que não têm deficiência?

Em primeiro lugar, devemos seguir o ensinamento da Constituição e incluir as crianças com deficiência no **todos** da educação, de forma que as escolas sejam também planejadas para elas. Na verdade, as

escolas devem estar preparadas para ensinarem todas as crianças. E esse preparo somente existe a partir da prática. Imagine se você impedisse que um bebê se exercitasse esperando que ele tivesse a idade adequada para andar, esperando que ficasse com seus músculos prontos e que fizesse as sinapses cerebrais necessárias para essa atividade, o que iria acontecer? Certamente, no dia em que ele supostamente tivesse todos os requisitos, se não tivesse se exercitado, praticado, não iria andar. Porque andar é um aprendizado que exige prática. Você não pode ensinar uma pessoa andar de bicicleta somente explicando os fundamentos do equilíbrio e o mecanismo do veículo. Sem a prática, ela não vai pedalar a lugar algum. Da mesma forma, não podemos aprender a incluir sem a prática.

Os fundamentos pedagógicos da inclusão são os que levam em consideração a diversidade humana e é isso de que trata toda a moderna pedagogia. O que nos falta é o exercício. E esse pode e deve começar hoje.

A inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular vai ensejar o aprimoramento das escolas, vai exigir que as escolas deixem de se assemelhar a leitões de Procusto.

Escolas especiais

As instituições que prestam atendimento educacional especializado e as chamadas escolas especiais têm um papel extremamente relevante nesse processo inclusivo, não só no encaminhamento das crianças às escolas regulares, como também no auxílio a essas escolas.

A inclusão, como a educação, é um processo que não se faz de forma isolada, senão a partir do diálogo e cooperação das várias instituições e setores da sociedade. A escola, para fazer inclusão, deve contar com uma rede de parcerias que vai desde a família até órgãos de outras políticas públicas. E a construção dessa rede é responsabilidade de todos e não se espera acontecer.

A inclusão escolar se faz com mais ação e menos espera.

**Como diria Geraldo Vandré,
quem sabe faz a hora...**



Edição esgotada

A cartilha "O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular" está esgotada. Ainda assim, é possível acessar o conteúdo da cartilha no site da PFDC, clicando no link: http://www.pgr.mpf.gov.br/pgr/pfdc/grupos_atividades/deficiencia/cartilha_acesso_deficientes.pdf



Foto: José Evaldo

Luisa de Marillac Xavier dos Passos Pantoja

Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e mestre em Direito

Informações úteis



**Associação dos
Pintores com a Boca e os Pés**

Rua Tuim, 426, Moema, São Paulo, SP – site: www.apbp.com.br
Fone: (11) 5051 1008

Relação de escolas inclusivas do Distrito Federal – Secretaria de Educação
www.se.df.gov.br/escola/index.asp

PRODIDE – Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência
Fone: 3343-9414

NURIN – Núcleo Regional de Informação sobre Deficiência
Fone: 3343-9721

PROEDUC – Promotoria de Defesa da Educação
Fone: 3348-9009

PROSUS – Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde
Fone: 3343-9440

PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
Fone: 3031-6082

CORDE-DF – Fone: 3349-6372

MONATRAN – Movimento Nacional de Educação no Trânsito
Fone: (48) 3223-4920

CEAL – Fone: 3349-9944

Ministério do Desenvolvimento Social – Gerência do BPC – Fone: 3313-1582

DFTRANS – Fone: 3342-2622

SUCAR – Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais
Fone: 3429-7481

Órteses e Próteses (DIPAC) – Fone: 322-6610

Centro de Atendimento ao Cidadão – Ligue 156

Todo dia é dia de medalha de ouro

Ganhar uma medalha nas Paraolimpíadas é um feito surpreendente e imaginável, mas ganhar uma medalha de ouro todo dia é uma necessidade para muitos brasileiros.

Vamos imaginar um cadeirante brasileiro. Ele acorda de manhã e sai para trabalhar. Pega um ônibus que não tem elevador (isso quando param, pois a maioria não pára). Sobee calçadas que não têm rampas. Pega metrô que só tem escadas rolantes. Vai para um lado. Vai para outro.

Passa por centenas de obstáculos: atravessa ruas correndo e com medo de ser atropelado, pois o tempo do semáforo é muito curto, vai ao banco e não consegue entrar (às vezes é revistado e humilhado, às vezes fica do lado de fora), tenta andar nas calçadas, mas são tão irregulares que acaba andando na rua (mais uma vez correndo risco de atropelamento). Depois ele vai para a escola, estuda e depois faz o mesmo percurso de volta para casa.

Esse cadeirante (poderia ser um cego ou qualquer pessoa com deficiência) merece ganhar uma medalha de ouro quando volta para casa, pois em um dia ele correu três maratonas, matou três leões e ainda vai repetir tudo de novo no dia seguinte.

Você acha que estou exagerando? Então vamos fazer um teste. Pegue uma cadeira de rodas ou coloque uma venda nos olhos (não esqueça a bengala) e dê uma volta no quarteirão de sua casa. Garanto que você não chega nem na metade do percurso e se chegar não consegue mais voltar... Você ainda acha que eu estou exagerando?

Steven Dubner

Coordenador-Geral da ADD –
Associação Desportiva para Deficientes

steven@add.org.br

Nadadora
Edênia Garcia,
medalha de prata
na Paraolimpíada
de Atenas, 2004



PRODIDE

Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência

O Ministério Público é o defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, diz a Constituição Federal.

A **PRODIDE** é o órgão de atuação do Ministério Público do Distrito Federal na defesa dos direitos de idosos e de portadores de deficiência. É formada por duas Promotorias de Justiça, um Núcleo de Perícias Sociais (NUPES) e um Núcleo de informações (NURIN), os quais dão atendimento integral a qualquer cidadão que pretender fazer reclamações quanto a lesão ou ameaça a esses direitos.

Além de realizar atendimentos, dando o encaminhamento necessário às reclamações, seja expedindo **RECOMENDAÇÕES**, seja ingressando com **AÇÕES JUDICIAIS**, ou ainda, realizando **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** e assinando **TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a **PRODIDE** atua também no sentido de estimular o espírito de cidadania, informando a sociedade, para que, devidamente esclarecida e motivada, saiba cobrar o próprio direito e respeitar o dos demais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

ISSN 977 1809-095 009

